ATO 09

O **Município de Campo Alegre**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rubens Blaszkowski, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1. Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial,** constante no **Anexo I.** Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo IV** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Os recursos contra a nota da prova de títulos foram julgados parcialmente procedentes. Assim, retifica-se o relatório de notas anteriormente divulgado, que foi incorporado no Relatório de Classificação Provisória, constante no **Anexo II e III.**

2.1.1. A **análise dos recursos** consta no **Anexo V** e na área do candidato, de forma individual a cada candidato.

3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

3.1. O **Relatório de Classificação Provisória**, na modalidade de **ampla concorrência**, encontra-se disponibilizado no **Anexo II**, devidamente processado e elaborado em conformidade com todos os critérios de desempate previstos no **item 11.3 do Edital**. O **Anexo III** apresenta o relatório correspondente à modalidade de **vagas especiais (Pessoa com Deficiência – PcD)**.

3.2. Foram considerados **aprovados** todos os candidatos que alcançaram na etapa objetiva, no mínimo, 47,50 pontos (item 11.2 do edital).

3.2.1. Considerando o disposto no item 10.1 do Edital, a avaliação de títulos será utilizada unicamente para fins de classificação. Esta pontuação será relevante **somente para aqueles candidatos que forem aprovados na prova teórico-objetiva,** isto é, os que atingiram a pontuação mínima de 47,50 pontos. Na classificação provisória, apresentada nos Anexo II e III, foram listados como classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima na prova objetiva, tendo os seus títulos aprovados. **Aqueles que não alcançaram a nota mínima na prova objetiva, mesmo tendo seus títulos analisados, foram considerados desclassificados.**

4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face a este resultado poderão fazê-lo no período de **10/03/2026** às 14h00min à **12/03/2026** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site, onde também poderão consultar o parecer de seu recurso.

4.2. Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá **vista da folha de respostas** na área do candidato, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha, através do item **"mais informações"; "objetiva"; "cartão de resposta",** sendo este o único momento para vista.

5. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

5.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Campo Alegre, 09 de março de 2026.

Rubens Blaszkowski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO I
GABARITO OFICIAL

01 - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: C	24: A	25: B	26: C	27: B	28: A	29: D	30: C

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: X	30: A

03 - PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: B	24: C	25: C	26: B	27: D	28: C	29: B	30: A

04 - PROFESSOR III / PROFESSOR DE ARTES									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: C	24: A	25: C	26: B	27: A	28: D	29: B	30: C

05 - PROFESSOR IV / PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: B	24: C	25: B	26: D	27: A	28: C	29: A	30: D

06 - PROFESSOR V / PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: D	24: B	25: C	26: A	27: B	28: B	29: A	30: D

07 - PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: B	24: D	25: A	26: C	27: C	28: A	29: D	30: B

08 - PROFESSOR VII / PROFESSOR DE CIÊNCIAS									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: B	24: C	25: A	26: D	27: A	28: D	29: B	30: C

09 - PROFESSOR VIII / PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: A	24: B	25: C	26: B	27: D	28: B	29: A	30: D

10 - PROFESSOR IX / PROFESSOR DE HISTÓRIA									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: C	24: B	25: D	26: C	27: A	28: C	29: D	30: B

11 - PROFESSOR X / PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: D	24: B	25: C	26: A	27: C	28: D	29: C	30: A

12 - PROFESSOR XI / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL									
01: C	02: X	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: A	24: C	25: B	26: B	27: B	28: C	29: A	30: D

ANEXO II
NOTAS DA PROVA ESCRITA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
MODALIDADE: AMPLA CONCORRÊNCIA

Legenda:
LP – Disciplina de Língua Portuguesa
IN – Disciplina de Informática
LE – Disciplina de Legislação
CE – Disciplina de Conhecimentos Específicos
TIT – Nota da prova de títulos

01 - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS									
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
760	MARIA SIMONE CORDEIRO TENCHINA	6,00	8,00	15,00	60,00	2,00	91,00	1º	CLASSIFICADO
150	GUILHERME FELIPE PAZ RIBEIRO	8,00	10,00	9,00	60,00	2,00	89,00	2º	CLASSIFICADO
316	ÉLISSON FERREIRA RODRIGUES	8,00	8,00	6,00	60,00	2,00	84,00	3º	CLASSIFICADO
43	LUANA KANZLER	8,00	8,00	9,00	56,00	2,00	83,00	4º	CLASSIFICADO
73	ANDRÉA VERÍSSIMO BATISTA	6,00	8,00	9,00	56,00	2,00	81,00	5º	CLASSIFICADO
743	MIRIAN CARVALHO DA SILVA	8,00	8,00	6,00	56,00	2,00	80,00	6º	CLASSIFICADO
203	SANDRA ELISA SCHLÖGL DE OLIVEIRA	8,00	10,00	12,00	48,00	2,00	80,00	7º	CLASSIFICADO
688	DEJIANNE PRISCILA PIECKOCZ	4,00	8,00	9,00	56,00	2,00	79,00	8º	CLASSIFICADO
747	CINTHIA JUNGER DE SOUZA MORALES	8,00	8,00	3,00	56,00	3,00	78,00	9º	CLASSIFICADO
562	JOELMA MARTINS	6,00	6,00	12,00	52,00	2,00	78,00	10º	CLASSIFICADO
516	LEONI SIMAO DE LORENA	8,00	10,00	6,00	52,00	-	76,00	11º	CLASSIFICADO
286	FLAVIA BRUNA PIONTKIEWICZ	8,00	6,00	12,00	48,00	2,00	76,00	12º	CLASSIFICADO
366	EMELYN EHLKE	6,00	8,00	12,00	48,00	2,00	76,00	13º	CLASSIFICADO
513	MARLI TEREZINHA DE SOUZA	8,00	6,00	6,00	52,00	2,00	74,00	14º	CLASSIFICADO
524	RAQUEL AUDELI BACHMANN FUNK	6,00	8,00	12,00	48,00	-	74,00	15º	CLASSIFICADO
422	JANE KRAUZER LINZMEYER	6,00	4,00	9,00	52,00	2,00	73,00	16º	CLASSIFICADO
304	JULIANA APARECIDA ADAMSKI WERNER	6,00	10,00	6,00	48,00	2,00	72,00	17º	CLASSIFICADO
579	ESTÉR SUCZECK HEIDEN	6,00	8,00	9,00	48,00	-	71,00	18º	CLASSIFICADO
848	ROSILENE MARIA BATISTA FRANCO	4,00	6,00	6,00	52,00	2,00	70,00	19º	CLASSIFICADO
42	FRANCISCA ROCHA DE ARAÚJO	4,00	8,00	9,00	44,00	2,00	67,00	20º	CLASSIFICADO
198	CLEUDE MANGOLTE DA SILVA	6,00	10,00	9,00	40,00	2,00	67,00	21º	CLASSIFICADO
568	CLAUDIA REGINA DE LIMA LANDOVSKI	6,00	4,00	6,00	48,00	2,00	66,00	22º	CLASSIFICADO
336	RENATA SCHAADT	8,00	8,00	3,00	44,00	2,00	65,00	23º	CLASSIFICADO
341	DÉBORA ALMEIDA MOURA	4,00	8,00	6,00	40,00	2,00	60,00	24º	CLASSIFICADO
705	CARINA CRISTIANE PINTER DE LIMA	6,00	6,00	6,00	40,00	-	58,00	25º	CLASSIFICADO
199	EVANDINA LOURENÇO	4,00	6,00	3,00	40,00	2,00	55,00	26º	CLASSIFICADO
826	JOELMA DA SILVEIRA DMETERKO	4,00	8,00	12,00	28,00	0,00	52,00	27º	CLASSIFICADO

45	SCHEILA APARECIDA VICENTE DE LIMA	4,00	6,00	3,00	24,00	2,00	39,00	-	DESCLASSIFICADO
439	ADRIANE MARTINS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
88	EDIVANE PATRICIA MELIM DA SILVA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
406	ELIANE DE JESUS LOVICKI GUEDES	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
356	JHONY LUCAS FAGUNDES BARBOSA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
765	SURIA NOÉLI PINTO PASQUALINI	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
411	ADRIANA FERREIRA DAMAS ROSA	-	-	-	-	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO
375	DIOGO TAJIMA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
661	MARIA CECILIA REIMANN HERCKERT	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
781	LUANA BUBA	4,00	10,00	12,00	48,00	2,00	76,00	1º	CLASSIFICADO
266	SARAH ALANA MESSIAS	4,00	10,00	6,00	52,00	-	72,00	2º	CLASSIFICADO
614	CLEIDIANE MUNHOZ FUCKNER	4,00	8,00	12,00	44,00	2,00	70,00	3º	CLASSIFICADO
247	LUCILENE DOS SANTOS BATISTA	6,00	10,00	12,00	40,00	2,00	70,00	4º	CLASSIFICADO
566	JAQUELINE LENI STUY	4,00	10,00	15,00	40,00	-	69,00	5º	CLASSIFICADO
19	ISOLETE TCHOKE ZOELLNER	6,00	10,00	15,00	36,00	2,00	69,00	6º	CLASSIFICADO
444	LISIANE TALITA SCHATZMANN ESPINDOLA	4,00	10,00	12,00	40,00	2,00	68,00	7º	CLASSIFICADO
148	FRANCIELLE DO NASCIMENTO PIMENTEL	4,00	10,00	12,00	40,00	2,00	68,00	8º	CLASSIFICADO
458	IVO MONTEIRO DOS SANTOS	2,00	10,00	12,00	40,00	2,00	66,00	9º	CLASSIFICADO
230	ISABELA KANIA KRUDES DA SILVA	2,00	10,00	12,00	40,00	2,00	66,00	10º	CLASSIFICADO
142	DENISE APARECIDA LEITE PRZYDZIEMIRSKI	6,00	10,00	12,00	36,00	2,00	66,00	11º	CLASSIFICADO
512	ROSICLER PERES DE LIMA ZIPPERER	4,00	10,00	9,00	40,00	2,00	65,00	12º	CLASSIFICADO
759	DANIELE BRUSKE	8,00	10,00	9,00	36,00	2,00	65,00	13º	CLASSIFICADO
451	JULIA SAMPAIO DE ALMEIDA	2,00	10,00	12,00	40,00	-	64,00	14º	CLASSIFICADO
849	MERI ELEN BAPTISTA HIMPEL	6,00	10,00	12,00	36,00	-	64,00	15º	CLASSIFICADO
677	LIRIAN DE FATIMA STAFIN LIEBL	4,00	10,00	12,00	36,00	2,00	64,00	16º	CLASSIFICADO
491	LETÍCIA CAROLINE WOEHL DE SOUZA	4,00	10,00	12,00	36,00	2,00	64,00	17º	CLASSIFICADO
93	PATRICIA PADILHA DOS SANTOS	8,00	10,00	12,00	32,00	2,00	64,00	18º	CLASSIFICADO
290	ANY KATHLEEN COSTA	8,00	10,00	12,00	32,00	2,00	64,00	19º	CLASSIFICADO
645	JANAINA APARECIDA FERNANDES	0,00	10,00	9,00	44,00	-	63,00	20º	CLASSIFICADO
748	MARIA CLARA MENGUE RECKZIEGEL	4,00	10,00	9,00	40,00	-	63,00	21º	CLASSIFICADO
284	JANETE ZESZOTKO	6,00	10,00	9,00	36,00	2,00	63,00	22º	CLASSIFICADO
190	IVETTE TEREZINHA VIEIRA	4,00	8,00	6,00	44,00	-	62,00	23º	CLASSIFICADO
186	ISAMAR RUDNICK VIEIRA	8,00	8,00	6,00	40,00	-	62,00	24º	CLASSIFICADO
786	MAISA ESTER ROHDE	0,00	10,00	12,00	40,00	-	62,00	25º	CLASSIFICADO
64	FERNANDA RENATA BENDLIN	8,00	10,00	12,00	32,00	-	62,00	26º	CLASSIFICADO
629	ISABEL BARON	8,00	10,00	12,00	32,00	-	62,00	27º	CLASSIFICADO

342	DANIELLE DE ARAUJO ALMEIDA	6,00	10,00	12,00	32,00	2,00	62,00	28º	CLASSIFICADO
782	CIRINÉIA SOBCZAK CIRIACO	6,00	4,00	9,00	40,00	2,00	61,00	29º	CLASSIFICADO
178	MICHELE DE OLIVEIRA ALVES KAMMRADT	6,00	10,00	9,00	36,00	-	61,00	30º	CLASSIFICADO
523	DANIELA SCHROTH CALIXTO	6,00	8,00	9,00	36,00	2,00	61,00	31º	CLASSIFICADO
293	CATARINA MAGINOLI DE OLIVEIRA	4,00	10,00	9,00	36,00	2,00	61,00	32º	CLASSIFICADO
221	SEDIANE REGINA GEHLEN	4,00	10,00	12,00	32,00	2,00	60,00	33º	CLASSIFICADO
772	ELAINE PINHEIRO GEISSLER	4,00	8,00	6,00	40,00	2,00	60,00	34º	CLASSIFICADO
488	HERICA DA COSTA LUZ	8,00	10,00	6,00	36,00	-	60,00	35º	CLASSIFICADO
825	CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA	8,00	8,00	6,00	36,00	2,00	60,00	36º	CLASSIFICADO
354	VIRLENE LOURENÇO BARBOSA	6,00	10,00	6,00	36,00	2,00	60,00	37º	CLASSIFICADO
802	HELEN NEUMANN	6,00	10,00	6,00	36,00	2,00	60,00	38º	CLASSIFICADO
476	JUREMA BIAOBOCK	2,00	10,00	12,00	36,00	0,00	60,00	39º	CLASSIFICADO
166	ELIZIANE ROSA DOS SANTOS CARVALHO	2,00	10,00	12,00	36,00	-	60,00	40º	CLASSIFICADO
232	MICHELY HORNICK	2,00	10,00	12,00	36,00	-	60,00	41º	CLASSIFICADO
746	ISABELI PAOLA DOS SANTOS	6,00	10,00	12,00	32,00	-	60,00	42º	CLASSIFICADO
78	ADRIANA RIBEIRO	6,00	8,00	12,00	32,00	2,00	60,00	43º	CLASSIFICADO
271	SHEILA MARTINS	4,00	10,00	9,00	36,00	-	59,00	44º	CLASSIFICADO
158	ELISANGELA APARECIDA SIQUEIRA	4,00	8,00	9,00	36,00	2,00	59,00	45º	CLASSIFICADO
229	CASSIANE LINZMAYER BEUTHER	2,00	10,00	9,00	36,00	2,00	59,00	46º	CLASSIFICADO
828	ROSELI TEREZINHA FRANCO	4,00	8,00	15,00	32,00	-	59,00	47º	CLASSIFICADO
519	JULIANE TANDLER	4,00	10,00	15,00	28,00	2,00	59,00	48º	CLASSIFICADO
515	DENIZE CRISTINA MAROS	8,00	10,00	15,00	24,00	2,00	59,00	49º	CLASSIFICADO
327	LUCELIA TIBES RIBEIRO BERTO	0,00	10,00	6,00	40,00	2,00	58,00	50º	CLASSIFICADO
206	ELIENE MORAES DE OLIVEIRA	6,00	10,00	6,00	36,00	-	58,00	51º	CLASSIFICADO
763	ALINE ANDREAZZA	6,00	10,00	6,00	36,00	-	58,00	52º	CLASSIFICADO
400	ADRIELLY ODAINY PINHEIRO PACHECO	4,00	10,00	6,00	36,00	2,00	58,00	53º	CLASSIFICADO
715	ELIANA RODRIGUES	4,00	8,00	12,00	32,00	2,00	58,00	54º	CLASSIFICADO
220	NICOLE REBECA CERBARO SILVA	4,00	10,00	9,00	32,00	3,00	58,00	55º	CLASSIFICADO
138	SANDRA REINERT	2,00	10,00	12,00	32,00	2,00	58,00	56º	CLASSIFICADO
713	PATRICIA LABAS	2,00	10,00	12,00	32,00	2,00	58,00	57º	CLASSIFICADO
471	BIANCA LEVANDOSKI FERNANDES	2,00	10,00	12,00	32,00	2,00	58,00	58º	CLASSIFICADO
798	INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	8,00	10,00	12,00	28,00	0,00	58,00	59º	CLASSIFICADO
85	AMANDA CRISTINA NOVACK	2,00	10,00	9,00	36,00	-	57,00	60º	CLASSIFICADO
235	ALEXSANDRA ZACZESKI DA SILVA	6,00	10,00	9,00	32,00	-	57,00	61º	CLASSIFICADO
667	KAUANE CAROLINE DA SILVA	6,00	10,00	9,00	32,00	-	57,00	62º	CLASSIFICADO
363	SANDRA PATRICIA MAIBERG DO PRADO	4,00	10,00	9,00	32,00	2,00	57,00	63º	CLASSIFICADO
189	TAIS APARECIDA ODIA UHLIG	4,00	10,00	9,00	32,00	2,00	57,00	64º	CLASSIFICADO
718	KELI VIDAL GONÇALVES	6,00	8,00	6,00	36,00	-	56,00	65º	CLASSIFICADO

576	BRUNA LUIZE KOTH PISKE	4,00	10,00	6,00	36,00	-	56,00	66º	CLASSIFICADO
721	CAMILLA MULLER BAYER	4,00	10,00	6,00	36,00	-	56,00	67º	CLASSIFICADO
238	ANGELA TEIXEIRA DA ROCHA GROSSKOPF	6,00	10,00	6,00	32,00	2,00	56,00	68º	CLASSIFICADO
289	DANIÉLE MICKUS	6,00	10,00	6,00	32,00	2,00	56,00	69º	CLASSIFICADO
429	KARINA CAVALHEIRO GONÇALVES GIESE	6,00	10,00	12,00	28,00	-	56,00	70º	CLASSIFICADO
724	MARILEIA THOMAZ PRADO	6,00	8,00	12,00	28,00	2,00	56,00	71º	CLASSIFICADO
89	CLEIDI CORDEIRO FRIEDRICH	4,00	10,00	12,00	28,00	2,00	56,00	72º	CLASSIFICADO
102	FABIOLA DO NASCIMENTO	4,00	10,00	12,00	28,00	2,00	56,00	73º	CLASSIFICADO
834	CLAIR PERPÉTUA ROCHA FERRAZ	2,00	8,00	9,00	36,00	-	55,00	74º	CLASSIFICADO
608	ADRIANE MILDE	4,00	10,00	9,00	32,00	-	55,00	75º	CLASSIFICADO
465	JESSICA RIBEIRO LÉSKI	4,00	10,00	9,00	32,00	-	55,00	76º	CLASSIFICADO
449	NILSON FELICIANO	2,00	10,00	9,00	32,00	2,00	55,00	77º	CLASSIFICADO
269	EMANUELE FACHINELLO PELLIZZARO	2,00	10,00	9,00	32,00	2,00	55,00	78º	CLASSIFICADO
497	ROSÂNGELA APARECIDA FOSSILE	8,00	10,00	9,00	28,00	-	55,00	79º	CLASSIFICADO
67	DULCINÉIA LUIZA SCHALDAG KESKA	6,00	10,00	9,00	28,00	2,00	55,00	80º	CLASSIFICADO
265	VANDERLEIA ORTIZ DA BOA VENTURA KAZMIERCZAK	4,00	8,00	6,00	36,00	0,00	54,00	81º	CLASSIFICADO
246	TATIANE ISABEL NEUBAUER ZUMBACH	2,00	10,00	6,00	36,00	0,00	54,00	82º	CLASSIFICADO
305	FATIMA PRISCILLA SIGNORELLI	6,00	10,00	6,00	32,00	-	54,00	83º	CLASSIFICADO
529	ANA CAROLINA BLODORN MACHADO	6,00	8,00	6,00	32,00	2,00	54,00	84º	CLASSIFICADO
520	MARIA HELENA DOS SANTOS	2,00	8,00	12,00	32,00	-	54,00	85º	CLASSIFICADO
51	MICHELE ARNOLD	8,00	10,00	6,00	28,00	2,00	54,00	86º	CLASSIFICADO
485	JOICE VERGOPOLAN OLIVEIRA	8,00	10,00	12,00	24,00	-	54,00	87º	CLASSIFICADO
350	VIVIANE TELMA	8,00	10,00	12,00	24,00	-	54,00	88º	CLASSIFICADO
412	JULIA FERNANDA DAVID DE LIMA KOCK	6,00	10,00	12,00	24,00	2,00	54,00	89º	CLASSIFICADO
789	ANDRESSA APARECIDA DE CASTRO REIS	2,00	10,00	3,00	36,00	2,00	53,00	90º	CLASSIFICADO
62	CRISTIANA SCHINDA DRUSZKOSKI	10,00	8,00	3,00	32,00	-	53,00	91º	CLASSIFICADO
455	MARCIA DE JESUS ALBIGUS	2,00	10,00	9,00	32,00	-	53,00	92º	CLASSIFICADO
820	MICHELE CABRAL DA ROCHA LANG	2,00	10,00	9,00	32,00	-	53,00	93º	CLASSIFICADO
116	NAYARA LUA MACHADO	2,00	10,00	9,00	32,00	-	53,00	94º	CLASSIFICADO
132	SUELI ANGELA MICHALSKI	6,00	10,00	9,00	28,00	0,00	53,00	95º	CLASSIFICADO
113	AMANDA DE FATIMA PORTELLA	8,00	10,00	9,00	24,00	2,00	53,00	96º	CLASSIFICADO
610	JESSICA FOSGRAU CIDRAL	6,00	8,00	6,00	32,00	-	52,00	97º	CLASSIFICADO
583	TATIANA REGINA BERTOLDI LADA	4,00	10,00	6,00	32,00	-	52,00	98º	CLASSIFICADO
70	JÉSSICA LARISSA FOSSILE PINHEIRO	4,00	10,00	6,00	32,00	-	52,00	99º	CLASSIFICADO
670	DEONICE TEREZINHA ODIA TELMA	4,00	8,00	6,00	32,00	2,00	52,00	100º	CLASSIFICADO
94	SIMONE WOEHL GRAMM	2,00	10,00	6,00	32,00	2,00	52,00	101º	CLASSIFICADO
257	CRISTIANE REGINA GLAAB	6,00	10,00	6,00	28,00	2,00	52,00	102º	CLASSIFICADO
558	HELOISA TRAIN MALINOVSKI	6,00	10,00	6,00	28,00	2,00	52,00	103º	CLASSIFICADO

640	JAÍNE DE SOUZA BAHR	6,00	10,00	6,00	28,00	2,00	52,00	104º	CLASSIFICADO
662	KELIN ALANA RIBEIRO	4,00	8,00	12,00	28,00	-	52,00	105º	CLASSIFICADO
112	CLARA ELIANE FERREIRA	10,00	10,00	6,00	24,00	2,00	52,00	106º	CLASSIFICADO
191	ILAINE MIRIA ROSÁ	6,00	10,00	12,00	24,00	-	52,00	107º	CLASSIFICADO
791	JAQUELINE RODRIGUES SOARES POLONISKI	6,00	10,00	12,00	24,00	-	52,00	108º	CLASSIFICADO
193	FLAVIA RAQUEL STAHELIN CCHALOUPECK	4,00	10,00	12,00	24,00	2,00	52,00	109º	CLASSIFICADO
408	KELY CRISTIANE FRIEDRICH DREFAHL	4,00	10,00	3,00	32,00	2,00	51,00	110º	CLASSIFICADO
495	EMANOELLE COSTA SANTANA	4,00	10,00	3,00	32,00	2,00	51,00	111º	CLASSIFICADO
678	CLEUZA SACHT	4,00	10,00	9,00	28,00	-	51,00	112º	CLASSIFICADO
298	SHEILA CRISTINA MITS	2,00	10,00	9,00	28,00	2,00	51,00	113º	CLASSIFICADO
107	ELENA GORNIAK	8,00	10,00	9,00	24,00	-	51,00	114º	CLASSIFICADO
59	ALESSANDRA APARECIDA NEPPEL	8,00	10,00	9,00	24,00	-	51,00	115º	CLASSIFICADO
816	TATIANE RAQUEL MELNIK GORTLER	6,00	10,00	9,00	24,00	2,00	51,00	116º	CLASSIFICADO
256	EDNA VANESSA ZACZESKI ROSA	2,00	10,00	6,00	32,00	-	50,00	117º	CLASSIFICADO
135	ANA BEATRIZ DE ASSIS SILVA	8,00	8,00	6,00	28,00	-	50,00	118º	CLASSIFICADO
538	ADRIANA MOREIRA PAES DE LIMA	6,00	10,00	6,00	28,00	-	50,00	119º	CLASSIFICADO
409	ADRIANE ZAPPE DA COSTA	6,00	10,00	6,00	28,00	-	50,00	120º	CLASSIFICADO
115	PATRICIA REGINA RODRIGUES DELA LIBERA	4,00	10,00	6,00	28,00	2,00	50,00	121º	CLASSIFICADO
790	MAGALI APARECIDA HACKE FRAGOSO	4,00	10,00	6,00	28,00	2,00	50,00	122º	CLASSIFICADO
307	FRANCIELI GRINGS	4,00	10,00	6,00	28,00	2,00	50,00	123º	CLASSIFICADO
694	VITÓRIA KANDLEY DE MORAIS MARTINS	4,00	10,00	6,00	28,00	2,00	50,00	124º	CLASSIFICADO
534	ANDREIA MINELLI LOUSADA	4,00	10,00	6,00	28,00	2,00	50,00	125º	CLASSIFICADO
831	JOSELENE SANCHES ANTUNES GOELDNER	8,00	10,00	6,00	24,00	2,00	50,00	126º	CLASSIFICADO
287	ROSELETE DE MELO	4,00	10,00	12,00	24,00	-	50,00	127º	CLASSIFICADO
351	MARIA ELOISA WOYCIECHOUSKY	4,00	8,00	12,00	24,00	2,00	50,00	128º	CLASSIFICADO
49	ANDRESSA DEMETERKO	6,00	10,00	12,00	20,00	2,00	50,00	129º	CLASSIFICADO
334	HELIA DE FATIMA ELIAS PORTELA WALTER	2,00	6,00	9,00	32,00	-	49,00	130º	CLASSIFICADO
69	SOLANGE MARIA NIEDZIELSKI DE CASTILHO	4,00	8,00	9,00	28,00	-	49,00	131º	CLASSIFICADO
346	THAYNA GOMES	4,00	8,00	9,00	28,00	-	49,00	132º	CLASSIFICADO
656	VIVIANE CRISTINA LEANDRO GONÇALVES HERBST	2,00	10,00	9,00	28,00	-	49,00	133º	CLASSIFICADO
48	REGIANE CORDEIRO BAUM	2,00	10,00	9,00	28,00	-	49,00	134º	CLASSIFICADO
103	GESLAINE RODRIGUES DE SOUZA	2,00	10,00	9,00	28,00	-	49,00	135º	CLASSIFICADO
35	CLAUDI APARECIDA PIECHONTCOSKI PECHEBELA	6,00	10,00	9,00	24,00	-	49,00	136º	CLASSIFICADO
598	JULIANA DUTKA	6,00	10,00	9,00	24,00	-	49,00	137º	CLASSIFICADO
837	LUANA CAROLINA KRUCZKIEWICZ LINZMEYER	6,00	10,00	9,00	24,00	-	49,00	138º	CLASSIFICADO
800	CRISTIANE LAIS FERREIRA PADILHA	6,00	8,00	6,00	28,00	0,00	48,00	139º	CLASSIFICADO

126	AIRA ROBERTA CORRÊA	4,00	10,00	6,00	28,00	-	48,00	140º	CLASSIFICADO
650	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA	4,00	10,00	6,00	28,00	-	48,00	141º	CLASSIFICADO
824	MARIA CLARICE DREVECK	4,00	10,00	6,00	28,00	-	48,00	142º	CLASSIFICADO
840	NATHALY KRUCZKIEWICZ	4,00	10,00	6,00	28,00	-	48,00	143º	CLASSIFICADO
131	LUCIELLEN ALMEIDA DE SOUZA	8,00	10,00	6,00	24,00	-	48,00	144º	CLASSIFICADO
486	FRANCIELE FERNANDES	2,00	10,00	12,00	24,00	-	48,00	145º	CLASSIFICADO
475	MARIA JAINE DELANDREA	2,00	10,00	12,00	24,00	-	48,00	146º	CLASSIFICADO
477	RAFAELA DOS SANTOS	2,00	10,00	12,00	24,00	-	48,00	147º	CLASSIFICADO
547	GABRIELA GADOTTI	2,00	10,00	12,00	24,00	-	48,00	148º	CLASSIFICADO
172	GILCÉLI BELDOVICZ	6,00	10,00	12,00	20,00	0,00	48,00	149º	CLASSIFICADO
594	ELISANGELA POMOCENE MADRUGA	0,00	10,00	9,00	28,00	2,00	49,00	-	DESCLASSIFICADO
403	JOSEANA GOETEN DE LIMA	4,00	10,00	9,00	24,00	2,00	49,00	-	DESCLASSIFICADO
727	NEIDILAINE DE SOUZA ALEXANDRE	4,00	10,00	9,00	24,00	2,00	49,00	-	DESCLASSIFICADO
56	PAMELA DE FÁTIMA MONNEY DE OLIVEIRA	4,00	10,00	9,00	24,00	2,00	49,00	-	DESCLASSIFICADO
171	TAINA CIBULSKI BAHR	4,00	10,00	9,00	24,00	2,00	49,00	-	DESCLASSIFICADO
707	ICLÉIA MATOS DE SALES	6,00	10,00	6,00	24,00	2,00	48,00	-	DESCLASSIFICADO
427	JÉSSICA MAIARA DANNA ALVES	2,00	10,00	6,00	28,00	2,00	48,00	-	DESCLASSIFICADO
725	KELLY CLEODANI FERREIRA GOMES	2,00	10,00	6,00	28,00	2,00	48,00	-	DESCLASSIFICADO
99	ODILA ANTUNES ESTORILLO	2,00	10,00	6,00	28,00	2,00	48,00	-	DESCLASSIFICADO
533	SUSI DE LIZ SILVA	6,00	10,00	6,00	24,00	2,00	48,00	-	DESCLASSIFICADO
349	ANNY CAROLINI KEGLER ROSA	4,00	10,00	9,00	24,00	-	47,00	-	DESCLASSIFICADO
638	JORDANA TAÍS PALUDO BRUSKE	4,00	10,00	9,00	24,00	-	47,00	-	DESCLASSIFICADO
821	KARINA SIEVERT	4,00	8,00	9,00	24,00	2,00	47,00	-	DESCLASSIFICADO
784	LEDA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	6,00	10,00	9,00	20,00	2,00	47,00	-	DESCLASSIFICADO
706	MAGALI DENK	4,00	10,00	9,00	24,00	-	47,00	-	DESCLASSIFICADO
379	MAKERLY MORBIS	6,00	10,00	9,00	20,00	2,00	47,00	-	DESCLASSIFICADO
689	RAFAELA DE SOUSA BRITO	4,00	8,00	9,00	24,00	2,00	47,00	-	DESCLASSIFICADO
508	SOELI ALVES	4,00	8,00	9,00	24,00	2,00	47,00	-	DESCLASSIFICADO
750	VANESSA BUENO HORTZ DE OLIVEIRA	0,00	10,00	9,00	28,00	-	47,00	-	DESCLASSIFICADO
218	ANA CLAUDIA GROSSKOPF	2,00	10,00	12,00	20,00	2,00	46,00	-	DESCLASSIFICADO
322	DANIELY APARECIDA SCHVITAICKY	8,00	10,00	12,00	16,00	-	46,00	-	DESCLASSIFICADO
183	LUANA APARECIDA KNOEPKE TADRA	2,00	10,00	6,00	28,00	-	46,00	-	DESCLASSIFICADO
673	SILVANE RAMOS	4,00	10,00	6,00	24,00	2,00	46,00	-	DESCLASSIFICADO
459	SUANY COSTA DE SOUZA	2,00	10,00	12,00	20,00	2,00	46,00	-	DESCLASSIFICADO
185	VANESSA CAMARGO VIEIRA	4,00	10,00	12,00	20,00	-	46,00	-	DESCLASSIFICADO
632	VANESSA XAVIER STEFFENS	2,00	10,00	6,00	28,00	-	46,00	-	DESCLASSIFICADO
560	ALESSANDRA PAVLITZKY DE AMORIM	4,00	10,00	9,00	20,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO
493	ANA CAROLINA RANDIG	4,00	10,00	9,00	20,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO

285	ÂNGELA PIRES DA CRUZ DRANKA	4,00	10,00	9,00	20,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO
591	FERNANDA MARIA RUDNICK BALLES	4,00	6,00	3,00	32,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
9	GABRIELA TOBIAS MARTINS	6,00	10,00	3,00	24,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO
466	GEZAMILE ALVES CANDIDO	6,00	10,00	9,00	20,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
137	LINA HEIDEN DE BARROS ESMERO	2,00	10,00	9,00	24,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
239	MARCELO CARVALHO DA SILVA	2,00	10,00	9,00	24,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
744	MARIA NOGUEIRA DE LIMA SILVA	2,00	8,00	9,00	24,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO
430	MARILENE APERECIDA BINNER	2,00	8,00	3,00	32,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
358	PAMELA RAQUEL DE OLIVEIRA	2,00	10,00	9,00	24,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
155	PATRICIA BRITTO SIQUEIRA MACHADO	4,00	8,00	9,00	24,00	-	45,00	-	DESCLASSIFICADO
769	ADRIANA MICHALAK	8,00	6,00	6,00	24,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
149	CAMILA NEUMANN	4,00	10,00	6,00	24,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
343	CLAUDETE BARAUNA	0,00	10,00	6,00	28,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
357	DEBORA KAVALKIEVICZ DE BEM DESPLANCHES	4,00	6,00	6,00	28,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
302	IVETE ALVES NEUMANN	2,00	8,00	6,00	28,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
258	JESSICA JAMILE MONTEIRO DE OLIVEIRA	6,00	10,00	6,00	20,00	2,00	44,00	-	DESCLASSIFICADO
573	KATIA BEYER KRUGER	2,00	10,00	12,00	20,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
501	KENNYLI TAMARA CANO ALDERETE	6,00	8,00	6,00	24,00	-	44,00	-	DESCLASSIFICADO
768	LUEINE KELI DE CASTRO FRANCISCO	6,00	6,00	6,00	24,00	2,00	44,00	-	DESCLASSIFICADO
273	MAIRA DE CASSIA RODRIGUES	2,00	10,00	6,00	24,00	2,00	44,00	-	DESCLASSIFICADO
121	ALINE WORM DA SILVA	4,00	10,00	9,00	20,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
260	ANA PAULA DE QUADRA FERREIRA	4,00	10,00	9,00	20,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
481	ANGELA ALEXANDRINA STIPP DOS SANTOS	4,00	8,00	3,00	28,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
753	CAMILLE VALÉRIA BIBOW DE CARVALHO	4,00	10,00	9,00	20,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
297	ELISANE DREVECK TELMA	8,00	8,00	9,00	16,00	2,00	43,00	-	DESCLASSIFICADO
10	JANE MICHELE BARBOSA	0,00	10,00	3,00	28,00	2,00	43,00	-	DESCLASSIFICADO
697	KATIA REGINA ARAUJO LUIZ	2,00	6,00	3,00	32,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
510	LIZA ELENICE ANTON NEIDERT	0,00	8,00	9,00	24,00	2,00	43,00	-	DESCLASSIFICADO
596	MAIARA GONÇALVES DE LIMA	2,00	10,00	3,00	28,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
460	SIRLEY TERESINHA RUCKL	2,00	10,00	9,00	20,00	2,00	43,00	-	DESCLASSIFICADO
188	ANA LUIZA DE LIMA	4,00	10,00	12,00	16,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
87	CARLENE WOHL PEREIRA	0,00	8,00	6,00	28,00	0,00	42,00	-	DESCLASSIFICADO
657	CARME APARECIDA WOJAKEVICZ FELCZAK	0,00	10,00	6,00	24,00	2,00	42,00	-	DESCLASSIFICADO
749	FERNANDA APARECIDA PETRY PABST	4,00	8,00	6,00	24,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
777	MARIA APARECIDA ALVES PORTELA	8,00	8,00	6,00	20,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
684	PRISCILA SALIM ENGLER	2,00	10,00	6,00	24,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
86	ROSÂNGELA CHAVES DE SOUZA SZABELSKI	4,00	8,00	6,00	24,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO

312	SANDRA MARIA DA CONCEICAO SUTIL DE OLIVEIRA	4,00	10,00	12,00	16,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
98	SILMARA APARECIDA FOSSILE DOS SANTOS	4,00	10,00	0,00	28,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
323	SUSAN KELLYN DE BRITO	2,00	10,00	6,00	24,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
641	ANDRÉIA DA SILVEIRA FRAGOSO	4,00	8,00	9,00	20,00	-	41,00	-	DESCLASSIFICADO
652	CONCEIÇÃO SOARES DE FREITAS	4,00	10,00	9,00	16,00	2,00	41,00	-	DESCLASSIFICADO
438	DANIELA MIRANDA	4,00	8,00	9,00	20,00	-	41,00	-	DESCLASSIFICADO
61	JANAINA DE FATIMA NIESPODZINSKI	6,00	10,00	9,00	16,00	-	41,00	-	DESCLASSIFICADO
637	KARIN ELAINE WAGNER DE LIMA	4,00	10,00	9,00	16,00	2,00	41,00	-	DESCLASSIFICADO
761	LARISSA BIBOW DE CARVALHO	2,00	6,00	9,00	24,00	-	41,00	-	DESCLASSIFICADO
360	MARILENE ANTONOVICZ	4,00	10,00	9,00	16,00	2,00	41,00	-	DESCLASSIFICADO
330	ANDREIA FERREIRA ALVES MARCINIACK	0,00	10,00	6,00	24,00	-	40,00	-	DESCLASSIFICADO
34	ANGELA MARIA DENCK BARBOSA	4,00	10,00	12,00	12,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
344	DAIANA TWARDOWSKI PORTELA	0,00	10,00	6,00	24,00	-	40,00	-	DESCLASSIFICADO
843	EDILENE DE FÁTIMA NENEMANN	2,00	10,00	6,00	20,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
832	EMELLY CAROLINE FERRAZ	4,00	6,00	6,00	24,00	-	40,00	-	DESCLASSIFICADO
554	FRANCIELE KOHLBECK MANGOLTE	0,00	10,00	12,00	16,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
546	KATY ELLEN NICOLET DA SILVA	0,00	10,00	0,00	28,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
605	MARIZA DE FATIMA GUISDANA MARTINS	2,00	10,00	6,00	20,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
91	RAYARA SILVA MENESES	6,00	10,00	6,00	16,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
66	VANESSA LARISSA GUEL	8,00	8,00	6,00	16,00	2,00	40,00	-	DESCLASSIFICADO
626	CRISLAINE BARON	4,00	6,00	9,00	20,00	-	39,00	-	DESCLASSIFICADO
222	DANIELE ELOIZE DA ROCHA	6,00	10,00	3,00	20,00	-	39,00	-	DESCLASSIFICADO
192	MÁRCIA ELIZABETH AZEREDO ENGLER	4,00	10,00	9,00	16,00	-	39,00	-	DESCLASSIFICADO
109	MARIA IZOLANI BATISTA TAVEIROS ROCHA	4,00	10,00	9,00	16,00	-	39,00	-	DESCLASSIFICADO
720	PÁVOLA MARCELA MARTINS RODRIGUES	2,00	10,00	9,00	16,00	2,00	39,00	-	DESCLASSIFICADO
50	SHEYLA SUCHOMEL ALVES	2,00	10,00	3,00	24,00	0,00	39,00	-	DESCLASSIFICADO
417	ANDREZA CAIKOSKI DE ALMEIDA	2,00	10,00	6,00	20,00	-	38,00	-	DESCLASSIFICADO
663	CAMILA APARECIDA FERREIRA FARIA	2,00	8,00	6,00	20,00	2,00	38,00	-	DESCLASSIFICADO
575	GLEICIANE DA SILVA CARDOSO	4,00	8,00	6,00	20,00	-	38,00	-	DESCLASSIFICADO
530	JULIANI WOICIECHOWSKI MARTINS DOS SANTOS	2,00	10,00	6,00	20,00	-	38,00	-	DESCLASSIFICADO
370	MARIA EDUARDA MUEHLBAUER DA SILVEIRA	2,00	10,00	6,00	20,00	-	38,00	-	DESCLASSIFICADO
574	MARIA LUIZA MUZIOL	2,00	10,00	6,00	20,00	-	38,00	-	DESCLASSIFICADO
224	MARISTELA BRUSKE FRIEDRICH	2,00	10,00	0,00	24,00	2,00	38,00	-	DESCLASSIFICADO
496	PÂMELA DE LIMA	2,00	8,00	6,00	20,00	2,00	38,00	-	DESCLASSIFICADO
292	TATIANE APARECIDA FERRAZ	4,00	8,00	6,00	20,00	-	38,00	-	DESCLASSIFICADO
592	ANA APARECIDA DE ALMEIDA GULHOTTI	2,00	6,00	9,00	20,00	-	37,00	-	DESCLASSIFICADO
333	EDUARDA ADAO	4,00	10,00	3,00	20,00	0,00	37,00	-	DESCLASSIFICADO

499	LARISSE FERNANDA LOURENÇO LOURENCO	4,00	8,00	9,00	16,00	-	37,00	-	DESCLASSIFICADO
597	LIRIANE CEMBALISTA	6,00	6,00	9,00	16,00	0,00	37,00	-	DESCLASSIFICADO
396	LUCIA DRYGLA MENDES	4,00	10,00	3,00	20,00	-	37,00	-	DESCLASSIFICADO
804	MARGARETE PEREIRA NOGUEIRA	4,00	8,00	3,00	20,00	2,00	37,00	-	DESCLASSIFICADO
506	MELISSA CARLA CUSTODIO	2,00	10,00	3,00	20,00	2,00	37,00	-	DESCLASSIFICADO
60	ANA FLAVIA MARCINIAK ROCHA	4,00	8,00	12,00	12,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
589	CARLA ANDREA VEIGA	4,00	6,00	6,00	20,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
679	CLEMAIR DA SILVA JUNIOR MROCZKA	2,00	10,00	6,00	16,00	2,00	36,00	-	DESCLASSIFICADO
627	DENISE SILVERIO DOS SANTOS DUBENA	0,00	10,00	6,00	20,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
634	HELENA MASS DIADOX	4,00	8,00	0,00	24,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
413	MAYANE LEMOS DOS SANTOS	6,00	6,00	0,00	24,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
416	SILVANA PEREIRA DO ROSARIO CAMARGO	2,00	6,00	6,00	20,00	2,00	36,00	-	DESCLASSIFICADO
210	VERIDIANE APARECIDA KRZEZINSKI	4,00	10,00	6,00	16,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
699	ZENAIDE IDALENCIO POSSAMAI	4,00	6,00	6,00	20,00	-	36,00	-	DESCLASSIFICADO
783	DESIRE APARECIDA DE SOUZA	0,00	10,00	3,00	20,00	2,00	35,00	-	DESCLASSIFICADO
795	JANE REINERT	4,00	10,00	3,00	16,00	2,00	35,00	-	DESCLASSIFICADO
248	MARIA RITA TELMA	6,00	10,00	3,00	16,00	-	35,00	-	DESCLASSIFICADO
242	MARIZILDA DE GOES BAUM	4,00	8,00	3,00	20,00	0,00	35,00	-	DESCLASSIFICADO
310	RICARDO WOLNEI GRUBER	4,00	8,00	9,00	12,00	2,00	35,00	-	DESCLASSIFICADO
695	ROSANE MATOSO MACHADO	4,00	10,00	9,00	12,00	-	35,00	-	DESCLASSIFICADO
364	SANDRA FAGUNDES MOTTER	2,00	8,00	9,00	16,00	-	35,00	-	DESCLASSIFICADO
818	SILMARA BEGALKE	2,00	10,00	3,00	20,00	-	35,00	-	DESCLASSIFICADO
452	VANDERLEIA PRUSSAK BIALOBOK	4,00	10,00	3,00	16,00	2,00	35,00	-	DESCLASSIFICADO
119	INGRID POLIANA GROSSL	2,00	10,00	12,00	8,00	2,00	34,00	-	DESCLASSIFICADO
507	KAYLAINE KAROLINE RODRIGUES FRAGOZO	4,00	4,00	6,00	20,00	-	34,00	-	DESCLASSIFICADO
803	RAIANE SANTANA PAZ	4,00	8,00	6,00	16,00	-	34,00	-	DESCLASSIFICADO
767	VANESSA ZUMBACH ANTON	2,00	8,00	6,00	16,00	2,00	34,00	-	DESCLASSIFICADO
822	GEISI CE LOURENCO	2,00	4,00	3,00	24,00	-	33,00	-	DESCLASSIFICADO
521	LUCIANE PIEKARSKI	0,00	10,00	3,00	20,00	-	33,00	-	DESCLASSIFICADO
621	MARIA HELENA NENEVE CORDEIRO	2,00	10,00	9,00	12,00	-	33,00	-	DESCLASSIFICADO
758	FERNANDA MICKUS DREVECK	6,00	6,00	6,00	12,00	2,00	32,00	-	DESCLASSIFICADO
24	GRAZIELE FERREIRA DA SILVA EMER	4,00	10,00	6,00	12,00	-	32,00	-	DESCLASSIFICADO
788	JANAINA APARECIDA KEGLER ROSA	2,00	10,00	0,00	20,00	-	32,00	-	DESCLASSIFICADO
275	LUANA ANDRESSA STANEN	2,00	6,00	0,00	24,00	-	32,00	-	DESCLASSIFICADO
489	SIRLENE LIMA RIBEIRO	2,00	8,00	0,00	20,00	2,00	32,00	-	DESCLASSIFICADO
504	ANDREIA FERREIRA MULLER	2,00	10,00	3,00	16,00	-	31,00	-	DESCLASSIFICADO
580	CLAUDINEIA MARIA PRUSSAK COLACO	0,00	10,00	3,00	16,00	2,00	31,00	-	DESCLASSIFICADO
423	DIRCINEIA RODRIGUES NUNES	2,00	6,00	3,00	20,00	-	31,00	-	DESCLASSIFICADO

723	JULIANA MARIA PRAZMOSKI	0,00	8,00	9,00	12,00	2,00	31,00	-	DESCLASSIFICADO
841	LUCIANE BECKER	0,00	10,00	3,00	16,00	2,00	31,00	-	DESCLASSIFICADO
456	NILCEA ALBIGAUS	2,00	8,00	9,00	12,00	-	31,00	-	DESCLASSIFICADO
296	DANIELE FERREIRA DA SILVA	4,00	6,00	6,00	12,00	2,00	30,00	-	DESCLASSIFICADO
827	ROSANA CONCEIÇÃO DE FRANÇA	2,00	10,00	6,00	12,00	-	30,00	-	DESCLASSIFICADO
590	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS MAIA	2,00	2,00	6,00	20,00	-	30,00	-	DESCLASSIFICADO
732	CELENE APARECIDA DOS SANTOS VIERNE	6,00	6,00	9,00	8,00	-	29,00	-	DESCLASSIFICADO
214	ELIANE APARECIDA RODRIGUES	4,00	6,00	3,00	16,00	-	29,00	-	DESCLASSIFICADO
586	GRACIANE CRISTINA TORRES RODRIGUES BARBOSA	2,00	8,00	9,00	8,00	2,00	29,00	-	DESCLASSIFICADO
96	JAIANE GRABAS	0,00	10,00	3,00	16,00	-	29,00	-	DESCLASSIFICADO
482	ZILDA ROHRBACHER	6,00	6,00	0,00	16,00	-	28,00	-	DESCLASSIFICADO
144	JOSIANE APARECIDA XAVIER	0,00	6,00	3,00	16,00	2,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
281	RITA ANDRÉA FERREIRA	0,00	4,00	3,00	20,00	-	27,00	-	DESCLASSIFICADO
387	JANETE PEREIRA DOS SANTOS MONNEY	0,00	8,00	0,00	16,00	2,00	26,00	-	DESCLASSIFICADO
319	ANDREIA CRISTINA DE CAMARGO	0,00	2,00	3,00	20,00	-	25,00	-	DESCLASSIFICADO
778	JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO	0,00	6,00	3,00	16,00	-	25,00	-	DESCLASSIFICADO
651	JULIANA STOEBERL TANDLER	0,00	10,00	6,00	8,00	-	24,00	-	DESCLASSIFICADO
200	JOCELI APARECIDA BELDOVICZ MAGUEROVISKI	6,00	4,00	3,00	8,00	-	21,00	-	DESCLASSIFICADO
421	ROBERTO ALVES DO ROSARIO	0,00	6,00	0,00	12,00	2,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO
152	CLAUDINEIA APARECIDA DA ROCHA DOS SANTOS	0,00	6,00	0,00	12,00	-	18,00	-	DESCLASSIFICADO
545	SILMARA MALINOVKI	0,00	0,00	0,00	4,00	-	4,00	-	DESCLASSIFICADO
106	SILDONIR SOARES DE CAMARGO	-	-	-	-	3,00	3,00	-	DESCLASSIFICADO
324	ANA FLÁVIA SIMAS DE ALMEIDA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
392	ANDRESSA RODRIGUES ANDRADE	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
295	CINTIA DA SILVA VIEIRA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
44	FABIANA DE LIMA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
428	FLÁVIA ILIZIANE JAROSCZYNSK RIBINSKI	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
582	FRANCYNE CORREA HENNINGS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
141	GIOVANA HELMATUS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
83	GISLAINE APARECIDA GUMIERO	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
797	HELLIN MARIA FERREIRA DAS CHAGAS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
785	IANA NOGUEIRA DE ABREU BOSSY	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
622	ILSA KONIG RIBAS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
384	JARLENE XIMENDES PARDIM BARBOSA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
393	JOANITA MAGUEROVSKI FERREIRA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
376	KETLIN HACK PIRES	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
129	RAIMUNDA FARIAS DE SOUZA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO

332	ROSEMERI VIEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
711	SALETE DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
288	SHEILA CRISTINA NUNES DOS SANTOS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
394	BIANCA FIDELIS DE ABREU	-	-	-	-	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO
167	LAURITA MEDEIROS DZIN	-	-	-	-	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO
616	VERIDIANA ZADOROSNY	-	-	-	-	0,00	0,00	-	DESCLASSIFICADO
813	BIANCA DA SILVA SCHEFFER	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
639	BRUNA HUTTL	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
136	BRUNA JOANA MASSANEIRO LENSCHOW	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
628	DIANA APARECIDA DE ANHAIA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
250	DIRLENE DA CRUZ MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
484	EMANOELLY DA SILVA PAIXAO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
729	FRANCIELLY DE OLIVEIRA SCHERNER	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
756	GIANE KIRSCHBAUER	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
321	GISLENE ROBERTA DOS SANTOS SALES	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
751	JOCELEIA DALCANAL KIEM	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
578	JULIA MOREIRA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
685	JULIANA CRISTINE STREIT	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
240	KEITY TORQUATO VAZ	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
139	LOURDES BIANCHI	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
180	MARIA PIKOCZ	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
618	MARIA TEREZINHA CARVALHO DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
687	MATILDE APARECIDA BAECHTOLD	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
315	NICOLI TAINÁ NEUMANN	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
464	NICOLY RAMOS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
674	RENATA REISDOERFER GOETTEN	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
361	SABRINE HEIBER PASSIG	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
525	SALETE BORGES	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
517	SOLANGE RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
648	TATIANE SILVA MACHADO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
577	VANESSA DE ABREU SILVA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
526	VIVIANA APARECIDA BUENO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

03 - PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
755	BÁRBARA GERMANO	6,00	10,00	9,00	60,00	-	85,00	1º	CLASSIFICADO
160	WESLEI JONATAN DA SILVA	8,00	10,00	9,00	56,00	-	83,00	2º	CLASSIFICADO
567	BRUNA IDALENCIO	8,00	10,00	9,00	56,00	-	83,00	3º	CLASSIFICADO
12	FREDERICO MEDEIROS ROCHA	10,00	8,00	6,00	56,00	2,00	82,00	4º	CLASSIFICADO

794	DIONE BAMPI	6,00	8,00	12,00	56,00	-	82,00	5º	CLASSIFICADO
388	MAYARA DA LUZ CARVALHO	6,00	10,00	9,00	56,00	-	81,00	6º	CLASSIFICADO
541	LUIS EDIMAR SCHROEDER DALSENTER	10,00	10,00	6,00	52,00	2,00	80,00	7º	CLASSIFICADO
47	LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO	8,00	10,00	3,00	56,00	2,00	79,00	8º	CLASSIFICADO
30	MARCOS HENRIQUE ALVES	8,00	10,00	9,00	52,00	-	79,00	9º	CLASSIFICADO
280	MICHELE BAIL	8,00	6,00	12,00	52,00	-	78,00	10º	CLASSIFICADO
787	DANIELE NEPPL	4,00	10,00	6,00	56,00	-	76,00	11º	CLASSIFICADO
601	ANDERSON CORRÊA GOMES	8,00	10,00	12,00	44,00	2,00	76,00	12º	CLASSIFICADO
773	KARINA ANTONOWICZ	6,00	8,00	9,00	52,00	-	75,00	13º	CLASSIFICADO
503	TACIANE APARECIDA DA ROSA	6,00	10,00	12,00	44,00	2,00	74,00	14º	CLASSIFICADO
58	JANINE APARECIDA STELZNER	8,00	6,00	3,00	56,00	-	73,00	15º	CLASSIFICADO
211	FELIPE DA ROSA LACERDA	8,00	10,00	3,00	52,00	-	73,00	16º	CLASSIFICADO
4	EDIVON FERREIRA RODRIGUES	4,00	8,00	9,00	52,00	-	73,00	17º	CLASSIFICADO
140	RECIERI LUIZ MARTINS	8,00	8,00	9,00	48,00	-	73,00	18º	CLASSIFICADO
659	ROMEYRITO FERNANDO REIS DA ROCHA	8,00	10,00	9,00	44,00	2,00	73,00	19º	CLASSIFICADO
176	ADRIANO GRESZCZESZEN	8,00	8,00	6,00	48,00	2,00	72,00	20º	CLASSIFICADO
39	AMANDA DE OLIVEIRA GONZAGA DE LIMA	8,00	10,00	12,00	40,00	2,00	72,00	21º	CLASSIFICADO
835	GUSTAVO RODRIGUES DE MARAFIGO	8,00	8,00	3,00	52,00	-	71,00	22º	CLASSIFICADO
473	PEDRO JOSÉ RIBAS	4,00	6,00	9,00	52,00	-	71,00	23º	CLASSIFICADO
672	CAMILA CORRÊA KIESKI	6,00	6,00	6,00	52,00	-	70,00	24º	CLASSIFICADO
792	MELLANIE MERIE CUNHA ZOELLNER	6,00	8,00	6,00	48,00	2,00	70,00	25º	CLASSIFICADO
38	KELLY SACHT	6,00	8,00	9,00	44,00	2,00	69,00	26º	CLASSIFICADO
306	VIVIAN BRANDT	6,00	6,00	6,00	48,00	2,00	68,00	27º	CLASSIFICADO
175	ANGÉLICA PATRÍCIA PEREIRA	8,00	8,00	6,00	44,00	2,00	68,00	28º	CLASSIFICADO
31	GUSTAVO SAMPAIO DE ALMEIDA	6,00	8,00	3,00	48,00	2,00	67,00	29º	CLASSIFICADO
231	CIRLEI ELENA BECKERT CARVALHO	4,00	8,00	9,00	44,00	2,00	67,00	30º	CLASSIFICADO
809	EVANDRO MICHELMANN	4,00	4,00	6,00	52,00	-	66,00	31º	CLASSIFICADO
353	DANUZA DE SOUZA LOBATO	6,00	6,00	6,00	48,00	-	66,00	32º	CLASSIFICADO
642	GEOVANI SILVEIRA DA COSTA	4,00	6,00	3,00	52,00	-	65,00	33º	CLASSIFICADO
712	ESAÚ WAGNER	6,00	8,00	6,00	44,00	-	64,00	34º	CLASSIFICADO
147	LUÍS RAMON CARVALHO	10,00	8,00	6,00	40,00	-	64,00	35º	CLASSIFICADO
600	ANA PAULA WAGNER	10,00	10,00	6,00	36,00	2,00	64,00	36º	CLASSIFICADO
197	IASMIN VERONESE	6,00	6,00	3,00	48,00	-	63,00	37º	CLASSIFICADO
676	MARCIEL SIQUEIRA	4,00	6,00	3,00	48,00	2,00	63,00	38º	CLASSIFICADO
522	CHEILA TATIANE WOLLNER	8,00	8,00	3,00	44,00	-	63,00	39º	CLASSIFICADO
647	JEAN TAYLOR HENNING	4,00	10,00	3,00	44,00	2,00	63,00	40º	CLASSIFICADO
153	YURI LOURENÇO	10,00	6,00	9,00	36,00	2,00	63,00	41º	CLASSIFICADO
801	ANDRESSA DA ROCHA SUCHY	8,00	8,00	6,00	40,00	-	62,00	42º	CLASSIFICADO

301	GERSON ANDRÉ PFLANZER	8,00	8,00	12,00	32,00	2,00	62,00	43º	CLASSIFICADO
612	JAINE RODRIGUES	4,00	10,00	3,00	44,00	-	61,00	44º	CLASSIFICADO
162	JOSÉ LUÍS CARVALHO	4,00	6,00	9,00	40,00	2,00	61,00	45º	CLASSIFICADO
565	ANDREIK MICHEL WOLLNER	4,00	10,00	9,00	36,00	2,00	61,00	46º	CLASSIFICADO
498	MARCOS GONÇALVES DE SOUZA	8,00	6,00	3,00	40,00	2,00	59,00	47º	CLASSIFICADO
703	EMERSON SINUHE NEPPEL	6,00	10,00	3,00	40,00	-	59,00	48º	CLASSIFICADO
254	MAYCON LUIZ COTHOVISKY	10,00	6,00	0,00	40,00	-	56,00	49º	CLASSIFICADO
535	VANIA MARINETI PADILHA	6,00	4,00	3,00	40,00	2,00	55,00	50º	CLASSIFICADO
717	GIAN VICTOR ALVES PEREIRA	6,00	10,00	3,00	36,00	-	55,00	51º	CLASSIFICADO
105	TATIANE DA SILVA SOUZA	6,00	8,00	0,00	40,00	-	54,00	52º	CLASSIFICADO
447	JANINE SANDRINE BRANDEMBURG	4,00	8,00	6,00	32,00	2,00	52,00	53º	CLASSIFICADO
299	TAINARA CAMPREGHER SANOCKY	6,00	6,00	3,00	36,00	-	51,00	54º	CLASSIFICADO
348	BRIAN JULIANO DE SOUZA KLUGER	6,00	4,00	3,00	36,00	-	49,00	55º	CLASSIFICADO
799	LEONIR FRAGOSO NETO	6,00	8,00	3,00	32,00	-	49,00	56º	CLASSIFICADO
693	EDELENE ERNA PILZ	6,00	8,00	3,00	32,00	-	49,00	57º	CLASSIFICADO
762	ADRIANO MACHADO	6,00	8,00	3,00	32,00	-	49,00	58º	CLASSIFICADO
127	RAFAEL FIDELIS COSTA	6,00	4,00	9,00	28,00	-	47,00	-	DESCLASSIFICADO
25	ANA CARLA HUMMELGEN	4,00	4,00	3,00	32,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO
733	ADAO ARQUIMEDES DE GOES FERNANDES	4,00	8,00	3,00	28,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
738	JOELTON NEVES DE MATOS	4,00	10,00	0,00	28,00	-	42,00	-	DESCLASSIFICADO
480	WELINTON MAROS	6,00	10,00	3,00	16,00	-	35,00	-	DESCLASSIFICADO
435	ARNALDO MANGABEIRA DO NASCIMENTO	2,00	6,00	6,00	4,00	-	18,00	-	DESCLASSIFICADO
313	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	4,00	-	DESCLASSIFICADO
251	CARLOS RANNIELY DE LIMA SANTOS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
414	ELVIS JESSÉ SCHIOCHET	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
702	ERICK FELIPE DO PRADO	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
815	LUCIANA YARENHUK DA SILVA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
617	MARIA ROSANA BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
294	RAFAEL TIAGO VIEIRA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
780	RAFAELA MUEHLBAUER	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
177	THAISA STOPA WAWRZENCZAK	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
690	BRUNO LUIZ SOARES	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
431	FELIPE RODRIGUES ANTONIO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
838	GUSTAVO HEINECK	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
340	JOÃO MARCOS DIAS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
490	KELLY GASPAR RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
450	LETICIA MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
833	PAULA CAMILA KUSS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

653	RUBENS ANTONIO DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
170	WALKIRIA APARECIDA ELETO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

04 - PROFESSOR III / PROFESSOR DE ARTES

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
187	ELIS REGINA MALICHESKI	10,00	10,00	12,00	60,00	2,00	94,00	1º	CLASSIFICADO
32	LORENÇO FRAGOSO	8,00	10,00	12,00	60,00	2,00	92,00	2º	CLASSIFICADO
40	LARA ELIZA TELMA	8,00	10,00	6,00	60,00	-	84,00	3º	CLASSIFICADO
397	ALINE LIMA CABRAL	8,00	8,00	12,00	52,00	-	80,00	4º	CLASSIFICADO
264	BEATRIS NOGUEIRA	4,00	6,00	6,00	60,00	2,00	78,00	5º	CLASSIFICADO
283	DANDARA NEIDERT	8,00	10,00	6,00	52,00	2,00	78,00	6º	CLASSIFICADO
846	CHEILA SCHREINER DREFAHL	8,00	8,00	3,00	56,00	2,00	77,00	7º	CLASSIFICADO
551	SAMARA MASSANEIRO DE LIMA	4,00	10,00	9,00	52,00	2,00	77,00	8º	CLASSIFICADO
752	JOÃO RAFAEL KRIZANOSKI	4,00	10,00	9,00	52,00	2,00	77,00	9º	CLASSIFICADO
624	MARIA LUIZA BOHN	10,00	8,00	6,00	52,00	-	76,00	10º	CLASSIFICADO
807	CAROLYN JENNIFER MENENGOLA	6,00	10,00	3,00	56,00	-	75,00	11º	CLASSIFICADO
11	SUZANA CARVALHO DE LIMA	8,00	6,00	3,00	56,00	-	73,00	12º	CLASSIFICADO
463	TÂNIA MAROS FISCHER	6,00	6,00	3,00	56,00	2,00	73,00	13º	CLASSIFICADO
146	JACQUELINE FURMANN COMARELLA	8,00	8,00	9,00	48,00	-	73,00	14º	CLASSIFICADO
72	VITOR ALVES	8,00	6,00	9,00	48,00	2,00	73,00	15º	CLASSIFICADO
839	GEISI KIRSCHBAUER	6,00	8,00	6,00	52,00	-	72,00	16º	CLASSIFICADO
36	PAOLA CELLINA VEIGA	4,00	10,00	6,00	52,00	-	72,00	17º	CLASSIFICADO
812	LIDIA HAGEMANN	8,00	8,00	6,00	48,00	-	70,00	18º	CLASSIFICADO
92	DÉBORA GRANEMANN DE MORAES	6,00	8,00	6,00	48,00	2,00	70,00	19º	CLASSIFICADO
262	ALESSANDRA NIEDZELSKI	8,00	10,00	6,00	44,00	2,00	70,00	20º	CLASSIFICADO
371	EMELLI TALLITA ROHDE RIBEIRO	4,00	8,00	3,00	52,00	2,00	69,00	21º	CLASSIFICADO
196	BIANCA ROSA KERSCHER	8,00	8,00	9,00	44,00	-	69,00	22º	CLASSIFICADO
389	BIANCA KESTERING GREIPEL	6,00	8,00	9,00	44,00	2,00	69,00	23º	CLASSIFICADO
462	ALANA MAROS DE LIMA	10,00	6,00	6,00	44,00	2,00	68,00	24º	CLASSIFICADO
660	LUANA CAROLINE LIEBL HUBNER	4,00	4,00	9,00	48,00	2,00	67,00	25º	CLASSIFICADO
267	ROSANGELA OLIVEIRA CROGE	6,00	8,00	6,00	44,00	2,00	66,00	26º	CLASSIFICADO
654	THAYNÁ HACKE	6,00	10,00	9,00	40,00	-	65,00	27º	CLASSIFICADO
556	PATRICIA LIEBL FERNANDES	6,00	8,00	6,00	44,00	-	64,00	28º	CLASSIFICADO
15	SUELEN GONÇALVES LEFFECK	8,00	8,00	3,00	44,00	-	63,00	29º	CLASSIFICADO
405	ELISANDRA ROWEDER	4,00	4,00	6,00	44,00	2,00	60,00	30º	CLASSIFICADO
552	JOICE APARECIDA RIBEIRO	6,00	8,00	6,00	40,00	-	60,00	31º	CLASSIFICADO
730	MÁRCIA APARECIDA IANOSKI CÂNDIDO	6,00	8,00	12,00	32,00	-	58,00	32º	CLASSIFICADO
595	ALEXANDRE ALBERTO POCHAI SOCREPPA	6,00	8,00	3,00	40,00	-	57,00	33º	CLASSIFICADO
181	ANDRIELE CARDOZO	6,00	8,00	3,00	40,00	-	57,00	34º	CLASSIFICADO

700	BRUNA GABRIELY MACKOWIACK RUNSCHKA	4,00	8,00	9,00	36,00	-	57,00	35º	CLASSIFICADO
77	JANAÍNA RAQUEL ALVES DE CAMPOS COUTINHO	6,00	8,00	6,00	32,00	-	52,00	36º	CLASSIFICADO
207	MIRIAN CARLA DE LIMA	4,00	4,00	6,00	36,00	-	50,00	37º	CLASSIFICADO
225	MARINES FERREIRA DE MELLO	4,00	6,00	9,00	24,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
470	TATIANE HACKE	6,00	6,00	0,00	28,00	-	40,00	-	DESCLASSIFICADO
683	GILCIANE FERRARI DOS SANTOS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
415	MÁRCIA NERIS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
233	JOSIANE APARECIDA ROMANOWSKI QUOST	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

05 - PROFESSOR IV / PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
6	GABRIELA ELENITA TURECK ESTORILLO	10,00	10,00	12,00	56,00	0,00	88,00	1º	CLASSIFICADO
701	GUILHERME ALEX DE CRISTO TABORDA	10,00	10,00	9,00	56,00	-	85,00	2º	CLASSIFICADO
104	KARINA PECHEBELA	10,00	8,00	12,00	52,00	-	82,00	3º	CLASSIFICADO
425	EDERSON IDALENCIO	10,00	8,00	9,00	52,00	2,00	81,00	4º	CLASSIFICADO
17	ANA LUARA DA SILVA	10,00	8,00	6,00	56,00	-	80,00	5º	CLASSIFICADO
276	ELIANE CARLA SCHIESSL	8,00	10,00	6,00	56,00	-	80,00	6º	CLASSIFICADO
675	SANDRIELE FALCI DE PONTES	8,00	10,00	6,00	52,00	2,00	78,00	7º	CLASSIFICADO
494	DAYANA SCHEIDT	8,00	10,00	9,00	48,00	-	75,00	8º	CLASSIFICADO
539	DAYANE FERREIRA SEIDEL	6,00	10,00	9,00	48,00	2,00	75,00	9º	CLASSIFICADO
37	LEONARDO KONESKI DE OLIVEIRA	10,00	10,00	6,00	48,00	-	74,00	10º	CLASSIFICADO
201	JESSICA GUIOMAR HODI	10,00	6,00	12,00	44,00	2,00	74,00	11º	CLASSIFICADO
770	LUCIANA DE LIMA MARTINS	10,00	8,00	3,00	52,00	-	73,00	12º	CLASSIFICADO
345	ANA LARISSA TRINDADE DINIZ	4,00	6,00	9,00	52,00	2,00	73,00	13º	CLASSIFICADO
847	BIBIANE WORELL	8,00	10,00	6,00	48,00	-	72,00	14º	CLASSIFICADO
26	CLÍVIA DAMIANE SILVA ROCHA	10,00	8,00	6,00	44,00	2,00	70,00	15º	CLASSIFICADO
317	KATIA KUPICKI	6,00	8,00	9,00	44,00	-	67,00	16º	CLASSIFICADO
117	MARCUS ALEXANDRE EHRESMANN	8,00	6,00	9,00	40,00	2,00	65,00	17º	CLASSIFICADO
736	PAULO DOS ANJOS JESUS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
603	STHEFANI SMIGEL VILASBOAS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
20	SÉRGIO DE CARVALHO ALKIMIM	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

06 - PROFESSOR V / PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
613	KAWANA GUEDES DE ALMEIDA	8,00	10,00	12,00	56,00	2,00	88,00	1º	CLASSIFICADO
101	SCHEILA FERREIRA DAMAS ZAPPE	8,00	8,00	9,00	52,00	2,00	79,00	2º	CLASSIFICADO
359	BEATRIZ LOPES ALCANTARA	6,00	10,00	9,00	52,00	-	77,00	3º	CLASSIFICADO

823	FABIANA AVELINO	6,00	10,00	3,00	56,00	-	75,00	4º	CLASSIFICADO
710	WILLYAN RAGONHA BAIL	10,00	10,00	6,00	44,00	-	70,00	5º	CLASSIFICADO
380	JOYCI MADRUGA JORGE	6,00	6,00	9,00	44,00	-	65,00	6º	CLASSIFICADO
851	ROSILENE IDALENCIO	10,00	6,00	9,00	40,00	-	65,00	7º	CLASSIFICADO
227	FABIANA VALÉRIA DE LARA DA SILVA	4,00	8,00	3,00	44,00	2,00	61,00	8º	CLASSIFICADO
108	ADRIANO JÚNIOR FENATO	4,00	8,00	9,00	36,00	2,00	59,00	9º	CLASSIFICADO
543	VINICIOS HINKE	6,00	10,00	6,00	36,00	-	58,00	10º	CLASSIFICADO
437	SILVIA RAFAELE KERSCHER	6,00	10,00	6,00	32,00	2,00	56,00	11º	CLASSIFICADO
79	NAYARA KERSCHER	6,00	10,00	12,00	28,00	-	56,00	12º	CLASSIFICADO
114	HERICA BRUNNQUELL MIELKE	6,00	6,00	3,00	36,00	0,00	51,00	13º	CLASSIFICADO
572	TARNIM YA QUB	6,00	4,00	3,00	24,00	-	37,00	-	DESCLASSIFICADO
500	RENATO DE SOUZA	-	-	-	-	5,00	5,00	-	DESCLASSIFICADO
441	KAYANNA PINTER	-	-	-	-	3,00	3,00	-	DESCLASSIFICADO
308	LUCIMEIRE DE SOUZA BEZERRA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
686	MÁRCIA ELIANE GIULIATO	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
303	BRUNO AURÉLIO SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

07 - PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
291	RAFAEL MÉDICI OLINI	10,00	10,00	15,00	52,00	-	87,00	1º	CLASSIFICADO
163	GUILHERME FERREIRA MARQUES	10,00	8,00	9,00	56,00	2,00	85,00	2º	CLASSIFICADO
446	CRISTIANE SCHLAGENHAUFER	6,00	10,00	12,00	52,00	3,00	83,00	3º	CLASSIFICADO
97	WILLIAN GEAN DE MELO	4,00	10,00	9,00	56,00	2,00	81,00	4º	CLASSIFICADO
372	MARIA EDUARDA JUNG	10,00	10,00	9,00	52,00	-	81,00	5º	CLASSIFICADO
253	SIBELE GOULART PEREIRA	10,00	10,00	9,00	48,00	2,00	79,00	6º	CLASSIFICADO
527	AMANDA ZANELATO COLAÇO	8,00	10,00	3,00	52,00	2,00	75,00	7º	CLASSIFICADO
362	REGINALDO DE JESUS OLIVEIRA DE LIMA	8,00	10,00	6,00	48,00	2,00	74,00	8º	CLASSIFICADO
27	GILMAR DA MAIA	10,00	8,00	12,00	40,00	-	70,00	9º	CLASSIFICADO
314	LEONA FISCHER	6,00	8,00	12,00	40,00	2,00	68,00	10º	CLASSIFICADO
658	JAQUELINE ESTER LINZMEYER RYSKA	8,00	10,00	9,00	36,00	-	63,00	11º	CLASSIFICADO
28	AMANDA GRAZIELE LEHNERT	6,00	8,00	6,00	40,00	2,00	62,00	12º	CLASSIFICADO
377	BEATRIZ CHRISTINA BAIMLER	4,00	10,00	12,00	36,00	-	62,00	13º	CLASSIFICADO
550	PATRICIA APARECIDA FUCKNER	6,00	10,00	3,00	40,00	-	59,00	14º	CLASSIFICADO
241	LUCIANE NAGORSKI AUGUSTIN	8,00	8,00	6,00	36,00	-	58,00	15º	CLASSIFICADO
830	CRISTIANE DA LUZ COSTA	8,00	10,00	9,00	28,00	3,00	58,00	16º	CLASSIFICADO
483	HELLER JOSÉ DE LIMA PEREIRA	4,00	10,00	6,00	32,00	2,00	54,00	17º	CLASSIFICADO
607	NATHALY BIANCA SELL PISKE	4,00	8,00	3,00	36,00	-	51,00	18º	CLASSIFICADO
714	MARCILANDRO RODRIGUES DA SILVA	6,00	8,00	6,00	28,00	-	48,00	19º	CLASSIFICADO
776	LUCAS ANTONIO DUARTE MATHIAS	10,00	10,00	3,00	24,00	-	47,00	-	DESCLASSIFICADO

326	ALEXSSANDRA JUCOSKE	8,00	6,00	9,00	20,00	2,00	45,00	-	DESCLASSIFICADO
151	ANDREI VINÍCIUS MINIKOVSKI	6,00	6,00	9,00	20,00	2,00	43,00	-	DESCLASSIFICADO
272	JAIR AGUIAR JUNIOR	2,00	6,00	6,00	16,00	2,00	32,00	-	DESCLASSIFICADO
548	ANDRESSA NOSSOL GREIPEL	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
202	CLAUDINEI ANTONIO DOS SANTOS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
331	ELAINE NISCH	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
561	JORDANA ZAWIERUCKA BRESSAN	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
793	SUELEN MILCZEVSKI	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
381	ANA PAULA GUTSTEIN SOTERO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
395	VALDEMAR SCHEUER JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

08 - PROFESSOR VII / PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
544	JULIANA CRISTINE HUBL	6,00	10,00	9,00	60,00	3,00	88,00	1º	CLASSIFICADO
159	MATHEUS HENRIQUE SANTOS	10,00	10,00	9,00	56,00	-	85,00	2º	CLASSIFICADO
65	JESSICA BELINSKI	10,00	10,00	9,00	52,00	2,00	83,00	3º	CLASSIFICADO
55	EMANOELE CRISTINE DENKE TODOROVSKI	8,00	10,00	12,00	52,00	-	82,00	4º	CLASSIFICADO
261	JUCELE SOUZA MEBS	10,00	8,00	9,00	48,00	2,00	77,00	5º	CLASSIFICADO
386	FELIPE ANTÔNIO LIMA	6,00	6,00	9,00	48,00	2,00	71,00	6º	CLASSIFICADO
320	ORIANE NEUMANN BAUM	10,00	10,00	3,00	44,00	2,00	69,00	7º	CLASSIFICADO
599	ERNESTO AGOSTINHO OLIVEIRA LOPES	6,00	10,00	6,00	44,00	2,00	68,00	8º	CLASSIFICADO
742	AMANDA FUCKNER PETSCHOW	6,00	10,00	12,00	40,00	-	68,00	9º	CLASSIFICADO
775	BRUNA MICHELLE TETI FARIAS MAOSKI	4,00	10,00	9,00	44,00	-	67,00	10º	CLASSIFICADO
615	LUCIANE VIELGOCZ	8,00	8,00	6,00	36,00	-	58,00	11º	CLASSIFICADO
774	GEOVANE NAGINSKI DOS SANTOS	8,00	6,00	3,00	40,00	-	57,00	12º	CLASSIFICADO
76	MARCIA ZUMBACH	4,00	8,00	6,00	36,00	2,00	56,00	13º	CLASSIFICADO
311	CIBELI CORRÊA	8,00	6,00	3,00	36,00	-	53,00	14º	CLASSIFICADO
169	GISLAINE HELMATUS	6,00	8,00	3,00	36,00	-	53,00	15º	CLASSIFICADO
611	ISABEL SUCZECK	6,00	10,00	0,00	36,00	-	52,00	16º	CLASSIFICADO
696	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	4,00	8,00	6,00	28,00	-	46,00	-	DESCLASSIFICADO
74	LARISSA TIBES DOS SANTOS	4,00	8,00	12,00	8,00	-	32,00	-	DESCLASSIFICADO
365	PATRÍCIA DELINSKI SIMÃO	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
829	LUZIA GUEDES	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
373	MARCIANE BITARELLO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
682	MÁRCIO JOSÉ STOCKSCHNEIDER	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

09 - PROFESSOR VIII / PROFESSOR DE GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
754	RONALDO MACHADO LUZ JÚNIOR	10,00	10,00	12,00	56,00	-	88,00	1º	CLASSIFICADO

369	ANA CAROLINA MELO ALVES DE AVILA	8,00	10,00	6,00	52,00	2,00	78,00	2º	CLASSIFICADO
461	ANGEL JACK DE LIMA	10,00	8,00	6,00	48,00	2,00	74,00	3º	CLASSIFICADO
563	JOÃO CESAR DO PRADO	6,00	10,00	12,00	44,00	2,00	74,00	4º	CLASSIFICADO
432	BRUNA SERENA BARBOSA	10,00	10,00	9,00	40,00	2,00	71,00	5º	CLASSIFICADO
130	EVANDRO MARINHO	6,00	8,00	6,00	44,00	2,00	66,00	6º	CLASSIFICADO
237	ANA KARLANY SENA SASAKI	4,00	10,00	3,00	44,00	3,00	64,00	7º	CLASSIFICADO
29	ANDRÉ LUIZ LANDVOIGT DE JESUS	10,00	8,00	6,00	36,00	2,00	62,00	8º	CLASSIFICADO
655	JULIO CESAR FERREIRA GOMES	6,00	10,00	3,00	40,00	2,00	61,00	9º	CLASSIFICADO
740	JHONI SILVA SCHADEK	6,00	8,00	9,00	36,00	-	59,00	10º	CLASSIFICADO
819	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	10,00	6,00	3,00	36,00	-	55,00	11º	CLASSIFICADO
811	FÁBIO HAMILTON DE SOUZA	10,00	4,00	3,00	36,00	2,00	55,00	12º	CLASSIFICADO
440	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DUARTE	8,00	8,00	3,00	32,00	2,00	53,00	13º	CLASSIFICADO
236	RUBIA DUARTE PARENE	6,00	10,00	3,00	32,00	0,00	51,00	14º	CLASSIFICADO
581	AFONSO NAVROSKI JUNIOR	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
33	CARLOS FELIPE DE CARVALHO	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
57	LUCIANE APARECIDA CABRAL GUEDES	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
764	PATRÍCIA CORCURUTO FAGUNDES	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
1	WILLIAM GONÇALVES	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
382	ALEF JHONNIE DO NASCIMENTO BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
378	CECILIA MAGUIROVSKI OSHIMA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
623	MAYZA DE LIMA BORGES	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

10 - PROFESSOR IX / PROFESSOR DE HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
445	JONATAN GOMES DOS SANTOS	10,00	10,00	12,00	56,00	3,00	91,00	1º	CLASSIFICADO
619	REGINALDO ALVES NUNES	8,00	10,00	9,00	60,00	2,00	89,00	2º	CLASSIFICADO
205	GABRIELLE DE SOUZA GONÇALVES DA CRUZ	8,00	8,00	9,00	60,00	2,00	87,00	3º	CLASSIFICADO
300	DÁRIO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	10,00	10,00	9,00	56,00	2,00	87,00	4º	CLASSIFICADO
735	BRUNO LAURINDO	10,00	10,00	9,00	56,00	2,00	87,00	5º	CLASSIFICADO
226	RICHARD EWALD PRIGG ROSA	8,00	8,00	9,00	60,00	-	85,00	6º	CLASSIFICADO
68	YOHANNA BISEWSKI TOMASCHITZ	10,00	10,00	9,00	56,00	-	85,00	7º	CLASSIFICADO
410	PAULO ALDACIR FOSGRAU	8,00	8,00	6,00	60,00	2,00	84,00	8º	CLASSIFICADO
708	LUCAS PSCHEIDT BATISTA	8,00	8,00	9,00	52,00	2,00	79,00	9º	CLASSIFICADO
179	CAROLINE CHABOVSKY	6,00	10,00	9,00	52,00	2,00	79,00	10º	CLASSIFICADO
52	ADALBERTO SCHWEGER DE SOUZA JUNIOR	8,00	6,00	6,00	56,00	2,00	78,00	11º	CLASSIFICADO
213	GLEICY MARIA AMÉLIA CORREIA MELO	8,00	10,00	6,00	48,00	2,00	74,00	12º	CLASSIFICADO
631	VALÉRIA DE FÁTIMA MIELKE	8,00	10,00	6,00	44,00	2,00	70,00	13º	CLASSIFICADO
842	WILLIAN ANTUNES DA ROCHA	6,00	8,00	6,00	48,00	-	68,00	14º	CLASSIFICADO

338	KAUAN DA LUZ MADRUGA	8,00	10,00	3,00	44,00	-	65,00	15º	CLASSIFICADO
120	ANDREZA HENSEL	6,00	10,00	9,00	40,00	-	65,00	16º	CLASSIFICADO
219	JOSE AUGUSTO DAVID	6,00	10,00	9,00	40,00	-	65,00	17º	CLASSIFICADO
625	BRENO LARGURA	4,00	6,00	9,00	40,00	-	59,00	18º	CLASSIFICADO
54	JAILSON LUIZ ROCHA	6,00	8,00	6,00	36,00	-	56,00	19º	CLASSIFICADO
385	FÁBIO TSCHOEKE	6,00	8,00	9,00	32,00	-	55,00	20º	CLASSIFICADO
511	LIGIA MARTINS	6,00	6,00	6,00	36,00	-	54,00	21º	CLASSIFICADO
691	DANIEL ALVES DE BRITO	4,00	4,00	3,00	32,00	-	43,00	-	DESCLASSIFICADO
604	ALESSANDRO GOLBERI GABRIEL	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
228	EMILLY LIVRAMENTO	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
850	ADRIANO WESTPHAL	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
263	ANDRE JUCINEI BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
845	DANIEL MORAES PICININI	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
454	DAVID ZIERHUT JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
209	NATHALIER MAIOLLI BERALDO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
244	VANDERSON VALMOR MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

11 - PROFESSOR X / PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
217	NEIDE LUCIANA MAYA STARKE	8,00	10,00	6,00	60,00	2,00	86,00	1º	CLASSIFICADO
692	THALES DA SILVA FRANCO	10,00	8,00	6,00	56,00	2,00	82,00	2º	CLASSIFICADO
716	SIRLEIA ADEODATA MONTEIRO	4,00	6,00	15,00	56,00	-	81,00	3º	CLASSIFICADO
2	RODRIGO CAMARGO	8,00	6,00	9,00	56,00	-	79,00	4º	CLASSIFICADO
339	MARCOS ANTONIO LEVANDOSKI	4,00	6,00	3,00	52,00	2,00	67,00	5º	CLASSIFICADO
8	CLAYTON CORREIA	10,00	6,00	6,00	40,00	2,00	64,00	6º	CLASSIFICADO
649	LUCIANO ANDRÉ MOREIRA	6,00	6,00	6,00	44,00	-	62,00	7º	CLASSIFICADO
252	MARCIO CORREA DOS SANTOS	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO

12 - PROFESSOR XI / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
671	ELIANE DE CÁSSIA KUBIAKI MACHADO	10,00	8,00	9,00	60,00	2,00	89,00	1º	CLASSIFICADO
719	JOCIANE KUCHNIER	8,00	10,00	12,00	56,00	2,00	88,00	2º	CLASSIFICADO
542	PATRICIA MARTINS	8,00	10,00	6,00	60,00	2,00	86,00	3º	CLASSIFICADO
154	NADINE LORENA CORDEIRO DOS SANTOS	8,00	10,00	6,00	60,00	2,00	86,00	4º	CLASSIFICADO
844	THAYNARA PALHANO	4,00	10,00	12,00	56,00	2,00	84,00	5º	CLASSIFICADO
585	MARISTELA ZUMBACH FUCKNER	10,00	10,00	9,00	52,00	-	81,00	6º	CLASSIFICADO
133	GILMAR JOÃO DA SILVA	8,00	10,00	6,00	56,00	-	80,00	7º	CLASSIFICADO
487	WALDIRENE WOICHEKOSKI KRUCZKIEVICZ	6,00	10,00	6,00	56,00	2,00	80,00	8º	CLASSIFICADO

18	ADRIANA PIRES	8,00	4,00	6,00	56,00	2,00	76,00	9º	CLASSIFICADO
602	SANDRIELI DO CARMO KUROVSKI	8,00	10,00	6,00	52,00	-	76,00	10º	CLASSIFICADO
123	ROSA DE SOUZA GUEDES DE MIRANDA	4,00	4,00	9,00	56,00	2,00	75,00	11º	CLASSIFICADO
22	ADRIANA PREISLER	4,00	6,00	12,00	48,00	2,00	72,00	12º	CLASSIFICADO
110	ROZANE APARECIDA DE ALMEIDA	4,00	6,00	3,00	56,00	2,00	71,00	13º	CLASSIFICADO
588	MARINES MANDRIK PSCHEIDT	6,00	8,00	3,00	52,00	2,00	71,00	14º	CLASSIFICADO
587	CRISTIANE DE OLIVEIRA BAYERL	6,00	6,00	9,00	48,00	2,00	71,00	15º	CLASSIFICADO
347	SUZANA ELISA HUMMELGEN	8,00	10,00	9,00	44,00	-	71,00	16º	CLASSIFICADO
436	OSMELDA HINKELDEY BAUM	4,00	6,00	6,00	52,00	2,00	70,00	17º	CLASSIFICADO
808	MARIA IVONE WISCHRAL MADRUGA	4,00	6,00	6,00	52,00	2,00	70,00	18º	CLASSIFICADO
234	ALINE BELLO PRESTES	6,00	10,00	6,00	48,00	-	70,00	19º	CLASSIFICADO
398	JOCIANE CARVALHO DA SILVA MUNIS	8,00	8,00	6,00	44,00	-	66,00	20º	CLASSIFICADO
383	ALESSANDRA DOS ANJOS BIAOBOCK	4,00	10,00	6,00	44,00	2,00	66,00	21º	CLASSIFICADO
352	ADRIELI MARTINS	4,00	6,00	3,00	52,00	-	65,00	22º	CLASSIFICADO
41	CAROLINA WIELIVICK HANSCH	6,00	6,00	3,00	48,00	2,00	65,00	23º	CLASSIFICADO
664	SUELI APARECIDA GROSSEL	6,00	8,00	9,00	40,00	2,00	65,00	24º	CLASSIFICADO
644	CATIA JOSIANE GROSSL PESCHEL	6,00	10,00	12,00	36,00	-	64,00	25º	CLASSIFICADO
14	WANDERLEIA DO ROCIO DE SIQUEIRA CARDOSO	8,00	10,00	3,00	40,00	2,00	63,00	26º	CLASSIFICADO
593	CLAUDINEIA APARECIDA DIAS PEREIRA	8,00	6,00	6,00	40,00	-	60,00	27º	CLASSIFICADO
771	REGINA MARIA FERREIRA LINZMAIER	4,00	6,00	6,00	36,00	-	52,00	28º	CLASSIFICADO
518	CINTIA GRAZIELA DENCK GROBE	6,00	2,00	6,00	28,00	2,00	44,00	-	DESCLASSIFICADO
806	GISELE DE FATIMA BATISTA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
836	GISLAINE CARDOZO DA SILVA	-	-	-	-	2,00	2,00	-	DESCLASSIFICADO
407	MAIRA JANICE PINTO SERGIO	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO
704	MARIA JULIANE DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

ANEXO III
NOTAS DA PROVA ESCRITA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
MODALIDADE: VAGA PCD

Legenda:
LP – Disciplina de Língua Portuguesa
IN – Disciplina de Informática
LE – Disciplina de Legislação
CE – Disciplina de Conhecimentos Específicos
TIT – Nota da prova de títulos

01 - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS									
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
150	GUILHERME FELIPE PAZ RIBEIRO	8,00	10,00	9,00	60,00	2,00	89,00	1º	CLASSIFICADO
43	LUANA KANZLER	8,00	8,00	9,00	56,00	2,00	83,00	2º	CLASSIFICADO

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
650	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA	4,00	10,00	6,00	28,00	-	48,00	1º	CLASSIFICADO
824	MARIA CLARICE DREVECK	4,00	10,00	6,00	28,00	-	48,00	2º	CLASSIFICADO

06 - PROFESSOR V / PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	IN	LE	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
543	VINICIOS HINKE	6,00	10,00	6,00	36,00	-	58,00	1º	CLASSIFICADO

ANEXO IV
ANÁLISE DE RECURSOS
(Por ordem de número de questão)

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01
ID: 4856
INSCRIÇÃO: 224
CANDIDATO: MARISTELA BRUSKE FRIEDRICH
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso apresentado não preenche os requisitos formais previstos em Edital para que seu mérito seja analisado. Verifica-se que o candidato registrou a impugnação contra a **Questão 01 (Língua Portuguesa)**, contudo, as razões e a fundamentação anexadas referem-se integralmente à **Questão 24 (Conhecimentos Específicos)**. Conforme as regras estabelecidas no Edital do certame, a fundamentação do recurso deve guardar estrita e direta relação com a questão especificamente impugnada no sistema.

Ademais a banca examinadora responsável pela disciplina de Língua Portuguesa atua exclusivamente em sua área de especialidade, não possuindo competência técnica ou regimental para analisar e julgar o mérito de matérias diversas.

Portanto, diante do erro formal no direcionamento da argumentação, que inviabiliza a análise pelo corpo docente adequado, o recurso sequer pode ser conhecido. O gabarito preliminar da Questão 01 permanece inalterado.

QUESTÃO: 02
ID: 4786
INSCRIÇÃO: 133
CANDIDATO: GILMAR JOÃO DA SILVA
VAGA: PROFESSOR XI / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: O recurso interposto pelo candidato é procedente e apresenta fundamentação gramatical irretocável, amparada pelos principais teóricos da norma-padrão da Língua Portuguesa (como Evanildo Bechara e Domingos Paschoal Cegalla). O erro da questão reside de fato na formulação do gabarito preliminar (Alternativa B), que classifica o sujeito da forma verbal "sabe-se" como indeterminado. Procedendo à análise sintática pormenorizada do trecho *"sabe-se que toda escolha lexical carrega posicionamentos"*:

O Verbo: O verbo "saber", neste contexto, é Transitivo Direto (VTD) – "quem sabe, sabe *alguma coisa*".

A Partícula: Acompanhado do pronome "se", forma-se a voz passiva sintética. Logo, o "se" atua como **Partícula Apassivadora (PA)**, e não como Índice de Indeterminação do Sujeito (IIS).

O Sujeito: Aquilo que é sabido (*"que toda escolha lexical carrega posicionamentos"*) exerce a função sintática de sujeito do verbo "sabe-se". Trata-se de uma **Oração Subordinada Substantiva Subjetiva**.

Como a oração atua como sujeito explícito (sujeito oracional), a afirmação de que o sujeito é "indeterminado" é falsa. A transposição para a voz passiva analítica comprova essa estrutura: *"É sabido [isso]"* -> *"Isso é sabido"*.

Análise das demais alternativas: A argumentação do candidato sobre as outras alternativas também está correta, comprovando a inexistência de uma opção válida:

- **Alternativa A:** Incorreta. A conjunção "Embora" introduz uma oração subordinada adverbial concessiva, exprimindo **concessão**, não causa.
- **Alternativa C:** Incorreta. A oração principal ("sabe-se") não tem sujeito oculto determinado, mas sim o já demonstrado sujeito oracional que a sucede.
- **Alternativa D:** Incorreta. A palavra "que" introduz uma oração subordinada substantiva. Trata-se de uma **conjunção integrante**, e não de um pronome relativo que introduziria uma oração adjetiva restritiva.

Tendo em vista que todas as assertivas constantes nas alternativas A, B, C e D contêm afirmações sintática e semanticamente incorretas de acordo com a norma-padrão gramatical, a questão não possui resposta correta. Para preservar a lisura, a objetividade e o rigor técnico do certame, **a questão n.º 02 de Língua Portuguesa**, para os cargos de professor, exceto professor de educação infantil e anos iniciais, **será anulada**, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02
ID: 4847
INSCRIÇÃO: 261
CANDIDATO: JUCELE SOUZA MEBS
VAGA: PROFESSOR VII / PROFESSOR DE CIÊNCIAS
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: O recurso interposto pelo candidato é procedente e apresenta fundamentação gramatical irretocável, amparada pelos principais teóricos da norma-padrão da Língua Portuguesa (como Evanildo Bechara e Domingos Paschoal Cegalla). O erro da questão reside de fato na formulação do gabarito preliminar (Alternativa B), que classifica o sujeito da forma verbal "sabe-se" como indeterminado. Procedendo à análise sintática pormenorizada do trecho *"sabe-se que toda escolha lexical carrega posicionamentos"*:

O Verbo: O verbo "saber", neste contexto, é Transitivo Direto (VTD) – "quem sabe, sabe *alguma coisa*".

A Partícula: Acompanhado do pronome "se", forma-se a voz passiva sintética. Logo, o "se" atua como **Partícula Apassivadora (PA)**, e não como Índice de Indeterminação do Sujeito (IIS).

O Sujeito: Aquilo que é sabido (*"que toda escolha lexical carrega posicionamentos"*) exerce a função sintática de sujeito do verbo "sabe-se". Trata-se de uma **Oração Subordinada Substantiva Subjetiva**.

Como a oração atua como sujeito explícito (sujeito oracional), a afirmação de que o sujeito é "indeterminado" é falsa. A transposição para a voz passiva analítica comprova essa estrutura: *"É sabido [isso]"* -> *"Isso é sabido"*.

Análise das demais alternativas: A argumentação do candidato sobre as outras alternativas também está correta, comprovando a inexistência de uma opção válida:

- **Alternativa A:** Incorreta. A conjunção "Embora" introduz uma oração subordinada adverbial concessiva, exprimindo **concessão**, não causa.
- **Alternativa C:** Incorreta. A oração principal ("sabe-se") não tem sujeito oculto determinado, mas sim o já demonstrado sujeito oracional que a sucede.
- **Alternativa D:** Incorreta. A palavra "que" introduz uma oração subordinada substantiva. Trata-se de uma **conjunção integrante**, e não de um pronome relativo que introduziria uma oração adjetiva restritiva.

Tendo em vista que todas as assertivas constantes nas alternativas A, B, C e D contêm afirmações sintática e semanticamente incorretas de acordo com a norma-padrão gramatical, a questão não possui resposta correta. Para preservar a lisura, a objetividade e o rigor técnico do certame, **a questão n.º 02 de Língua Portuguesa**, para os cargos de professor, exceto professor de educação infantil e anos iniciais, **será anulada**, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 02
ID: 4883
INSCRIÇÃO: 133
CANDIDATO: GILMAR JOÃO DA SILVA
VAGA: PROFESSOR XI / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: O recurso interposto pelo candidato é procedente e apresenta fundamentação gramatical irretocável, amparada pelos principais teóricos da norma-padrão da Língua Portuguesa (como Evanildo Bechara e Domingos Paschoal Cegalla). O erro da questão reside de fato na formulação do gabarito preliminar (Alternativa B), que classifica o sujeito da forma verbal "sabe-se" como indeterminado. Procedendo à análise sintática pormenorizada do trecho *"sabe-se que toda escolha lexical carrega posicionamentos"*:

O Verbo: O verbo "saber", neste contexto, é Transitivo Direto (VTD) – "quem sabe, sabe *alguma coisa*".

A Partícula: Acompanhado do pronome "se", forma-se a voz passiva sintética. Logo, o "se" atua como **Partícula Apassivadora (PA)**, e não como Índice de Indeterminação do Sujeito (IIS).

O Sujeito: Aquilo que é sabido (*"que toda escolha lexical carrega posicionamentos"*) exerce a função sintática de sujeito do verbo "sabe-se". Trata-se de uma **Oração Subordinada Substantiva Subjetiva**.

Como a oração atua como sujeito explícito (sujeito oracional), a afirmação de que o sujeito é "indeterminado" é falsa. A transposição para a voz passiva analítica comprova essa estrutura: *"É sabido [isso]" -> "Isso é sabido"*.

Análise das demais alternativas: A argumentação do candidato sobre as outras alternativas também está correta, comprovando a inexistência de uma opção válida:

- **Alternativa A:** Incorreta. A conjunção "Embora" introduz uma oração subordinada adverbial concessiva, exprimindo **concessão**, não causa.
- **Alternativa C:** Incorreta. A oração principal ("sabe-se") não tem sujeito oculto determinado, mas sim o já demonstrado sujeito oracional que a sucede.
- **Alternativa D:** Incorreta. A palavra "que" introduz uma oração subordinada substantiva. Trata-se de uma **conjunção integrante**, e não de um pronome relativo que introduziria uma oração adjetiva restritiva.

Tendo em vista que todas as assertivas constantes nas alternativas A, B, C e D contêm afirmações sintática e semanticamente incorretas de acordo com a norma-padrão gramatical, a questão não possui resposta

correta. Para preservar a lisura, a objetividade e o rigor técnico do certame, **a questão n.º 02 de Língua Portuguesa**, para os cargos de professor, exceto professor de educação infantil e anos iniciais, **será anulada**, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 03
ID: 4788
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso se baseia em uma premissa equivocada por parte do candidato no momento da conferência da chave de respostas. Conforme o gabarito provisório oficial divulgado pela banca, a resposta indicada para a Questão 03 já é a **alternativa B**. Sendo assim, o pedido de alteração do gabarito ou anulação carece de objeto material, visto que não há divergência entre a resposta defendida no recurso e o gabarito oficial já estabelecido pela banca examinadora.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 04
ID: 4779
INSCRIÇÃO: 313
CANDIDATO: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto não merece prosperar. Embora o candidato argumente que a figura de linguagem presente no trecho seja especificamente a prosopopeia (ou personificação), é pacífico na teoria estilística e gramatical que a prosopopeia consiste em uma espécie de metáfora (frequentemente chamada de metáfora animista). Ocorre, no enunciado, uma transferência de significado baseada em uma intersecção semântica.

Ademais, a alternativa considerada correta (Letra B) não se limita a classificar o fenômeno como metáfora, mas explica perfeitamente o seu mecanismo: 'pois se atribui à burocracia ação própria de ser animado'. A descrição apresentada na alternativa está gramatical e conceitualmente irretocável, descrevendo o exato processo da personificação. A ausência da nomenclatura mais específica não invalida a correção da alternativa B, que se destaca como a única resposta correta diante do erro flagrante das demais opções. Ante o exposto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 04
ID: 4861
INSCRIÇÃO: 437
CANDIDATO: SILVIA RAFAELE KERSCHER
VAGA: PROFESSOR V / PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
RESPOSTA: IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O recurso não encontra amparo na teoria estilística e semântica mais abrangente. Embora o candidato esteja correto ao afirmar que o mecanismo descrito caracteriza uma personificação (ou prosopopeia), a alternativa "B" não apresenta erro conceitual ao classificá-la como metáfora.

Metáfora como Hiperônimo: A personificação é, em sua essência estrutural, uma categoria específica de metáfora (uma metáfora animista). Ocorre uma transferência de significado baseada em uma intersecção semântica implícita (a burocracia destruindo projetos *como* um ser que devora sua presa).
Correção da Assertiva: A alternativa "B" acerta duplamente: primeiro, ao identificar corretamente o fenômeno macro (a metáfora); segundo, ao descrever com precisão o mecanismo exato dessa construção no texto (atribuir ação própria de ser animado à burocracia). A ausência do termo "personificação" na opção não torna a classificação de "metáfora" falsa.

Portanto não há inexistência de alternativa correta. A alternativa "B" é tecnicamente válida e descreve perfeitamente o fenômeno linguístico ocorrido no período. O gabarito preliminar fica mantido.

QUESTÃO: 05
ID: 4834
INSCRIÇÃO: 412
CANDIDATO: JULIA FERNANDA DAVID DE LIMA KOCK
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato construiu seu recurso argumentando que a afirmativa II é verdadeira, pois a palavra "quase" exerce, de fato, a função de advérbio modificando o verbo "derrubando". O candidato está gramaticalmente correto nesta constatação específica: a afirmativa II é verdadeira. Ocorre que o candidato comete um salto lógico e um equívoco de análise ao concluir que, apenas por a afirmativa II ser verdadeira, "todas as alternativas seriam corretas" (o que corresponderia à alternativa D).

Para que a alternativa D fosse o gabarito, a afirmativa III também precisaria ser verdadeira. A afirmativa III declara que, no fragmento "Luana deu de ombros", a forma verbal "deu" é um verbo de ligação. Essa afirmação é **falsa**. Verbos de ligação (como ser, estar, permanecer, ficar) servem para ligar o sujeito a um

estado ou qualidade (predicativo). Na expressão "dar de ombros", o verbo indica uma ação clara (verbo nocional), não havendo qualquer relação de estado ou predicativo do sujeito na estrutura. Sendo a afirmativa I verdadeira e a afirmativa II verdadeira, mas a afirmativa III falsa, a resposta exata para a questão é "Apenas I e II", o que corresponde exatamente à alternativa A.

INFORMÁTICA APLICADA NA EDUCAÇÃO

QUESTÃO: 09
ID: 4789
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso apresenta um equívoco em sua premissa lógica ao solicitar a anulação o candidato alega que a alternativa B foi "apontada como correta" e, a partir dessa suposição, argumenta haver "dupla possibilidade interpretativa". No entanto, o gabarito oficial da banca já é a alternativa C.

A alternativa B ("Figura como meta genérica de modernização tecnológica") é conceitualmente rasa e incorreta para o contexto de um PPP. Não existe dupla margem de interpretação que justifique a anulação da questão, pois apenas a alternativa C responde adequadamente ao enunciado.

Portanto a fundamentação teórica do candidato está alinhada ao conhecimento pedagógico exigido, porém o pedido de anulação não se sustenta, visto que não há erro na formulação da questão nem multiplicidade de respostas corretas. O candidato apenas se confundiu em relação a qual alternativa constava no gabarito oficial.

QUESTÃO: 10
ID: 4806
INSCRIÇÃO: 348
CANDIDATO: BRIAN JULIANO DE SOUZA KLUGER
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

LEGISLAÇÃO APLICADA NA EDUCAÇÃO

QUESTÃO: 11
ID: 4793
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta

as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato solicita a alteração do gabarito para a alternativa A, alegando que a banca havia indicado a alternativa C como correta. No entanto, conforme a chave de respostas oficial estabelecida, o gabarito da questão já é a **alternativa A**. A argumentação legal apresentada pelo candidato está perfeita, mas o pedido de alteração carece de objeto legal ou fático, visto que a alternativa que ele defende como correta já é, de fato, a resposta oficial da banca.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 11
ID: 4801
INSCRIÇÃO: 348
CANDIDATO: BRIAN JULIANO DE SOUZA KLUGER
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

QUESTÃO: 12
ID: 4781
INSCRIÇÃO: 342
CANDIDATO: DANIELLE DE ARAUJO ALMEIDA
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4798
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4802
INSCRIÇÃO: 348
CANDIDATO: BRIAN JULIANO DE SOUZA KLUGER
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

QUESTÃO: 12
ID: 4807
INSCRIÇÃO: 247
CANDIDATO: LUCILENE DOS SANTOS BATISTA
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4810
INSCRIÇÃO: 189
CANDIDATO: TAIS APARECIDA ODIA UHLIG
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a

ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> **Art. 164** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4815
INSCRIÇÃO: 12
CANDIDATO: FREDERICO MEDEIROS ROCHA
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a questão baseia-se na literalidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), não havendo qualquer imprecisão ou ambiguidade em seu enunciado. O art. 71 da LDB veda expressamente o cômputo de despesas com programas suplementares de alimentação (inciso IV) e com a remuneração de pessoal em desvio de função (inciso VI) como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

A previsão da LDB no conteúdo programático engloba o diploma em sua totalidade. O conhecimento sobre as regras de financiamento educacional (Título VII da LDB) é exigência legítima e compatível com o edital. A assertiva cobrou o conhecimento objetivo e direto da legislação. A alternativa "A" reflete a exata determinação da norma, devendo o gabarito preliminar ser mantido.

QUESTÃO: 12
ID: 4820
INSCRIÇÃO: 49
CANDIDATO: ANDRESSA DEMETERKO
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4828
INSCRIÇÃO: 677
CANDIDATO: LIRIAN DE FATIMA STAFIN LIEBL
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4829
INSCRIÇÃO: 746
CANDIDATO: ISABELI PAOLA DOS SANTOS
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4832
INSCRIÇÃO: 113
CANDIDATO: AMANDA DE FATIMA PORTELLA
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o

dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4835
INSCRIÇÃO: 412
CANDIDATO: JULIA FERNANDA DAVID DE LIMA KOCK
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4837
INSCRIÇÃO: 266
CANDIDATO: SARAH ALANA MESSIAS
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12

ID: 4839
INSCRIÇÃO: 232
CANDIDATO: MICHELY HORNICK
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> **Art. 164** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4849
INSCRIÇÃO: 26
CANDIDATO: CLÍVIA DAMIANE SILVA ROCHA
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> **Art. 164** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO
QUESTÃO: 12
ID: 4851 E 4852
INSCRIÇÃO: 650
CANDIDATO: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação**

Infantil e Anos iniciais terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> **Art. 164** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO

QUESTÃO: 12
ID: 4857 E 4858
INSCRIÇÃO: 427
CANDIDATO: JÉSSICA MAIARA DANNA ALVES
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> **Art. 164** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4864
INSCRIÇÃO: 193
CANDIDATO: FLAVIA RAQUEL STAHELIN CCHALOUPECK
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

> **Art. 164** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4874
INSCRIÇÃO: 350
CANDIDATO: VIVIANE TELMA

VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4875
INSCRIÇÃO: 695
CANDIDATO: ROSANE MATOSO MACHADO
AGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 12
ID: 4876
INSCRIÇÃO: 66
CANDIDATO: VANESSA LARISSA GUEL
AGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: GABARITO ALTERADO
JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Reconhece-se a ocorrência de um erro material de digitação no enunciado, que fez menção ao "Artigo 64" da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, quando o dispositivo legal que trata da matéria é, de fato, o Artigo 164. Superado esse equívoco formal — que não prejudicou a compreensão do certame —, constata-se que o percentual mínimo constitucional e orgânico a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 25%. O gabarito provisório apontava incorretamente o percentual de 35%. A **questão 12 de legislação, para o cargo de professor de Educação Infantil e Anos iniciais** terá seu gabarito alterado da alternativa D para C e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção C como correta.

Art. 164 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUESTÃO: 13
ID: 4803
INSCRIÇÃO: 348
CANDIDATO: BRIAN JULIANO DE SOUZA KLUGER
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

QUESTÃO: 13
ID: 4814
INSCRIÇÃO: 12
CANDIDATO: FREDERICO MEDEIROS ROCHA
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o enunciado descreve uma situação prática que exige o conhecimento direto da legislação educacional. A situação é perfeitamente amparada pelo art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). A norma dispõe que a classificação em qualquer série ou etapa (exceto a primeira do ensino fundamental) pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela própria escola para definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

A conduta da direção da escola de impor o 1º ano pela simples "falta de documentos comprobatórios" contraria o dispositivo legal citado. A alternativa "B" aponta com exatidão este erro e cita o procedimento correto (avaliação/classificação). A alegada falta de distinção conceitual entre matrícula e classificação pelo candidato não prejudica a compreensão da assertiva nem gera dupla interpretação. Portanto, a questão é objetiva, clara e possui fundamentação legal inequívoca. A alternativa "B" é a única correta, devendo o gabarito preliminar permanecer inalterado.

QUESTÃO: 13
ID: 4831
INSCRIÇÃO: 196
CANDIDATO: BIANCA ROSA KERSCHER
VAGA: PROFESSOR III / PROFESSOR DE ARTES
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, embora a argumentação do candidato esteja correta quanto à obrigatoriedade legal e constitucional da família em matricular a criança na idade certa (ECA, LDB e Código Penal), essa constatação não invalida o enunciado da questão.

O enunciado não avalia a responsabilidade civil ou criminal dos pais, mas sim a conduta administrativa e pedagógica da *direção da escola* diante de um fato concreto (a chegada de um adolescente sem histórico escolar). A elaboração de questões de concurso frequentemente utiliza situações hipotéticas que envolvem omissão prévia ou vulnerabilidade social justamente para testar o conhecimento do candidato sobre como a administração pública deve agir *diante daquele cenário adverso*.
O fato de a omissão familiar ser uma irregularidade não torna a situação impossível de acontecer na prática. Tanto é factível que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ciente dessas realidades, previu uma solução legal explícita em seu art. 24, inciso II, alínea "c": a classificação do aluno independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação.

A infração cometida anteriormente pelos responsáveis não exime a instituição de ensino de cumprir o seu dever legal no momento em que o adolescente se apresenta para a matrícula. A escola deve garantir o acesso adequado e providenciar a avaliação para a devida adequação de série, sendo incorreta a atitude da direção de compeli-lo ao 1º ano.

Portanto a questão retrata uma situação realista de violação de direitos prévia, exigindo do candidato o conhecimento de como a escola deve proceder para regularizar a vida escolar do adolescente e reparar a lacuna formativa. A alternativa "B" aponta o procedimento exato amparado pela LDB, não havendo qualquer vício lógico ou jurídico que justifique a anulação do item.

QUESTÃO: 13
ID: 4846
INSCRIÇÃO: 38
CANDIDATO: KELLY SACHT
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o recurso interposto não apresenta amparo técnico, pedagógico ou legal. A menção conjunta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no enunciado serve para estabelecer o arcabouço normativo que rege a situação, não configurando indução ao erro.

O ECA assegura o direito fundamental à educação e preconiza o respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Submeter um adolescente de 12 anos a frequentar o 1º ano do Ensino Fundamental, convivendo exclusivamente com crianças recém-saídas da educação infantil, fere os princípios de adequação e dignidade previstos no Estatuto. Para garantir que o direito previsto no ECA seja exercido de forma adequada e sem constrangimentos, a LDB fornece o mecanismo pedagógico e administrativo exato para resolver o problema: a classificação mediante avaliação escolar (art. 24, inciso II, alínea "c").

A alternativa "B" aponta corretamente que a conduta da direção é incorreta e apresenta a justificativa operacional (a regra da LDB) que soluciona o caso. Não há obrigatoriedade de a alternativa correta transcrever ou citar exaustivamente todas as legislações do enunciado, desde que apresente o dispositivo legal que fundamenta a resolução do problema.

As legislações citadas atuam de forma harmônica e complementar. A atitude da direção fere o ECA, e a solução correta para o impasse encontra-se na LDB, exatamente como descrito na alternativa "B". Inexiste qualquer contradição ou vício de formulação na questão.

QUESTÃO: 13
ID: 4850
INSCRIÇÃO: 26
CANDIDATO: CLÍVIA DAMIANE SILVA ROCHA
VAGA: PROFESSOR IV / PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o recurso interposto baseia-se em uma premissa equivocada e em uma leitura extensiva que não encontra amparo no texto da questão. Não há qualquer conflito ou sobreposição excludente entre o direito de acesso imediato à educação e o processo de classificação previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O princípio do acesso à educação básica garante que o adolescente não tenha sua matrícula recusada. No entanto, o ingresso desse aluno deve ser acompanhado do correto posicionamento pedagógico. A avaliação citada na alternativa "B" (com base no art. 24, inciso II, alínea "c", da LDB) não atua como barreira impeditiva ou condicionante à efetivação da matrícula, mas sim como um instrumento diagnóstico essencial para alocá-lo na série ou ano compatível com seu desenvolvimento intelectual e social.

A atitude da direção descrita no enunciado (alocá-lo obrigatoriamente no 1º ano) é a verdadeira falha, pois viola a LDB ao ignorar o mecanismo legal de avaliação classificatória. Consequentemente, expõe o adolescente a uma inadequação etária extrema, ferindo os princípios de proteção previstos no ECA.

A alternativa "B" não sugere que a matrícula será negada até que a prova seja feita; ela apenas aponta que a escola possui a prerrogativa (e o dever) de utilizar a avaliação para definir a classificação, ao invés de usar a falta de documentos como desculpa para o rebaixamento de série.

Portanto a assertiva "B" descreve com exatidão a solução amparada pela legislação educacional vigente para suprir a ausência de histórico escolar. A questão apresenta coerência teórica e legal, não havendo margem para interpretações divergentes que afetem sua objetividade. O gabarito preliminar fica mantido.

QUESTÃO: 13
ID: 4869
INSCRIÇÃO: 743
CANDIDATO: MIRIAN CARVALHO DA SILVA
VAGA: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto pleiteia a reavaliação da questão sob o argumento de que a alternativa considerada correta (B) seria incompleta por não citar expressamente a idade cronológica e o desenvolvimento socioemocional. Contudo, a argumentação não encontra respaldo nas diretrizes de formulação de itens objetivos.

Em questões de múltipla escolha, uma alternativa não precisa transcrever a integralidade do texto legal ou esgotar todos os desdobramentos pedagógicos de um caso para ser validada como correta. O requisito fundamental é que ela apresente uma premissa verdadeira e suficiente para invalidar a conduta incorreta descrita no enunciado.

A alternativa "B" sintetiza com precisão a regra de transição do art. 24, inciso II, alínea "c", da LDB. A avaliação diagnóstica realizada pela escola é exatamente o instrumento legal previsto para que se possa mensurar o "grau de desenvolvimento e experiência" mencionado pelo candidato. É a partir desta avaliação que as adequações de idade e maturidade socioemocional serão pedagogicamente articuladas.

A aplicação automática do critério de idade cronológica sem a submissão à avaliação escolar levaria ao cenário falho descrito na alternativa "A" (matrícula automática no 7º ano). Inserir um adolescente de 12 anos sem escolarização prévia diretamente no 7º ano, sem aferir seus conhecimentos básicos, violaria o direito à progressão adequada citado pelo próprio candidato em seu recurso.

Portanto, a alternativa "B" aponta com exatidão o procedimento administrativo e pedagógico exigido pela legislação para regularizar a vida escolar do adolescente frente à falta de documentos, não havendo omissão ou incompletude que macule a objetividade da questão. O gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 14
ID: 4783
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a argumentação apresentada pelo candidato está correta no que tange à interpretação do Artigo 214 da Constituição Federal, que prevê a "formação para o trabalho" como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação. No entanto, conforme consta no gabarito provisório oficial publicado para o cargo 02 (Professor I / Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais), a resposta indicada para a Questão 14 já é a **alternativa B**. Dessa forma, o pedido de alteração carece de objeto legal e fático, uma vez que não há divergência entre a resposta defendida pelo candidato e o gabarito oficial divulgado pela banca.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 14
ID: 4808
INSCRIÇÃO: 247
CANDIDATO:
LUCILENE DOS SANTOS BATISTA
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a premissa da candidata em relação à alternativa A está incorreta. O texto constitucional exige expressamente a **erradicação** do analfabetismo (Art. 214, inciso I), o que significa sua eliminação total. A alternativa A, ao propor a "redução progressiva do analfabetismo", contraria a literalidade e o rigor do dispositivo constitucional, tornando-se uma afirmativa falsa. A alternativa B, "formação para o trabalho", é a única que reproduz fielmente o texto da Constituição (Art. 214, inciso IV). Portanto, não há ambiguidade ou multiplicidade de respostas corretas na questão. Portanto, mantém-se o gabarito provisório na **alternativa B**.

QUESTÃO: 15
ID: 4785
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a argumentação do candidato está pedagogicamente irretocável. De fato, a atividade proposta pela professora, que envolve rimas, experimentação de sons iniciais, repetição de sílabas e invenção de pequenos versos, alinha-se predominantemente ao Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação" da BNCC, pois amplia as experiências com a linguagem oral, a sonoridade e a criação verbal. Ocorre que, conforme o gabarito oficial provisório divulgado pela banca, a resposta para a Questão 15 já é a **alternativa A**. O candidato presumivelmente se confundiu no momento da conferência da chave de respostas.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 15
ID: 4796
INSCRIÇÃO: 147
CANDIDATO: LUÍS RAMON CARVALHO
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a questão cobra a aplicação sistemática e literal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), não havendo qualquer contradição ou ambiguidade entre os dispositivos normativos citados pelo candidato.

A LDB é taxativa ao estabelecer que a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um **mínimo de 200 dias** de efetivo trabalho escolar. Trata-se de uma exigência dupla e obrigatória; o cumprimento da carga horária não dispensa o cumprimento dos dias letivos. A permissão legal para adequar o calendário escolar às peculiaridades locais e climáticas refere-se à *distribuição* das datas ao longo do ano (como o remanejamento de férias ou recessos para coincidir com períodos de chuvas intensas ou safras agrícolas). Essa flexibilidade organizacional não autoriza, sob nenhuma hipótese na regra geral da LDB, a redução do quantitativo para patamar inferior ao mínimo legal de 200 dias.

Portanto a adequação do calendário por motivos climáticos é lícita, mas a redução dos 200 dias de efetivo trabalho escolar é frontalmente vedada pela legislação educacional vigente. A assertiva "B" reflete a exata e única interpretação correta da norma aplicável. O gabarito preliminar fica mantido.

QUESTÃO: 15
ID: 4804
INSCRIÇÃO: 348
CANDIDATO: BRIAN JULIANO DE SOUZA KLUGER
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

QUESTÃO: 15
ID: 4841
INSCRIÇÃO: 461
CANDIDATO: ANGEL JACK DE LIMA
VAGA: PROFESSOR VIII / PROFESSOR DE GEOGRAFIA

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto pelo candidato apresenta uma interpretação equivocada e extensiva da legislação educacional, não havendo qualquer ambiguidade ou conflito normativo entre os dispositivos citados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) que justifique a anulação da questão. A análise sistemática e literal da norma afasta a tese de dupla interpretação:

Requisitos Cumulativos (Art. 24, inciso I): A LDB estabelece duas exigências mínimas e obrigatórias para o ensino fundamental e médio que atuam de forma conjunta: a carga horária mínima anual de 800 horas **e** a distribuição por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar. A manutenção de um requisito não autoriza o descumprimento do outro.
O Conceito de "Adequação" (Art. 23, § 2º): O permissivo legal para que o calendário escolar se adeque às "peculiaridades locais, inclusive climáticas" refere-se estritamente à **reorganização e distribuição das datas** ao longo do ano civil (como a antecipação ou postergação de períodos de recesso e férias). Essa flexibilidade organizacional não concede aos sistemas de ensino a prerrogativa de suprimir dias letivos para um patamar inferior ao piso legal de 200 dias.
Excepcionalidade vs. Regra Geral: Situações de calamidade pública extrema que eventualmente culminam na dispensa do cumprimento dos 200 dias letivos dependem da edição de legislações ou normativas federais excepcionais (como ocorreu durante a pandemia de Covid-19 mediante Medida Provisória e resoluções do CNE). O enunciado da questão pede expressamente a análise "Segundo as exigências da LDB", cuja regra permanente e inegociável proíbe tal redução por ato unilateral de uma Secretaria Municipal de Educação.

Portanto a adequação do calendário para lidar com intempéries climáticas é um procedimento lícito, mas a supressão do mínimo de 200 dias letivos é uma conduta manifestamente ilícita perante o texto da LDB. A alternativa "B" é a única que descreve com exatidão a limitação imposta pela lei, inexistindo indução a erro. O gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 15
ID: 4842
INSCRIÇÃO: 463
CANDIDATO: TÂNIA MAROS FISCHER
VAGA: PROFESSOR III / PROFESSOR DE ARTES
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto apresenta uma interpretação equivocada e isolada dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), não havendo a alegada ambiguidade insanável. A argumentação do candidato de que o art. 23, § 2º, ao vedar a redução de horas, permitiria implicitamente a redução de dias, esbarra na literalidade e na sistematicidade da própria norma:

Complementaridade, não Conflito: O art. 24, inciso I, é categórico ao estabelecer dois pisos mínimos cumulativos e inegociáveis para a educação básica: 800 horas **e** 200 dias de efetivo trabalho escolar.
O Limite da "Adequação": A prerrogativa dada pelo art. 23, § 2º, para adequar o calendário às peculiaridades climáticas refere-se à mobilidade das datas (por exemplo, transferir o período de férias para a época de fortes chuvas ou colheitas). Essa flexibilidade de organização do calendário não concede autorização legal para suprimir o quantitativo mínimo de 200 dias estabelecido no artigo subsequente.
Inexistência de Dupla Interpretação: A alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois a LDB, em sua regra geral, não faculta a redução dos dias letivos para adequação a peculiaridades locais. A alternativa "B" reflete com precisão a exegese correta e harmônica dos artigos 23 e 24 da referida lei.

Não há conflito normativo que sustente a anulação da questão. A assertiva cobrou o conhecimento objetivo da limitação imposta pela legislação educacional quanto à intocabilidade dos 200 dias letivos em situações de adequação de calendário. O gabarito preliminar da Alternativa "B" fica mantido.

QUESTÃO: 15
ID: 4854
INSCRIÇÃO: 224
CANDIDATO: MARISTELA BRUSKE FRIEDRICH
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato requer a alteração do gabarito para a alternativa C fundamentando-se em uma pesquisa bibliográfica acadêmica (dissertação/tese). Contudo, o recurso não se sustenta por dois motivos centrais.

Primeiramente, o enunciado da Questão 15 é explícito ao solicitar que a análise da prática pedagógica seja feita "Considerando a organização curricular da BNCC para a Educação Infantil". Em concursos públicos, quando o comando da questão exige o embasamento em um documento normativo oficial específico, a estrutura e a literalidade desse diploma legal prevalecem sobre interpretações advindas de teses, dissertações ou artigos acadêmicos isolados.

Segundo, sob a ótica da BNCC, a atividade narrada descreve crianças que "sugerem palavras que rimam com seus nomes, experimentam diferentes sons iniciais, repetem sílabas de forma lúdica e inventam pequenos versos". Todas essas ações são caracterizadas como práticas de exploração da linguagem oral, consciência fonológica, sonoridade e criação verbal. Na organização da BNCC, a criação de rimas, aliterações e brincadeiras cantadas é o cerne do Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação". Embora a atividade mencione o uso de "palmas e batidas no chão" (o que tangencia o campo "Corpo, gestos e movimentos"), a própria questão indaga sobre o campo **predominante**, que é, inequivocamente, o trabalho com a oralidade e a invenção verbal, tornando a alternativa “A” , a única resposta correta.

QUESTÃO: 15
ID: 4867
INSCRIÇÃO: 541
CANDIDATO: LUIS EDIMAR SCHROEDER DALSENTER
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto baseia-se em uma leitura equivocada da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). A alegação do candidato de que o artigo 24 da LDB faculta a redução dos dias letivos para 180 em situações de intempéries climáticas contraria frontalmente o texto expresso da lei.
Requisito Cumulativo Inflexível (Art. 24, I): A legislação estabelece duas exigências mínimas e obrigatórias que devem ser cumpridas de forma conjunta: a carga horária de 800 horas **e** a distribuição por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar. A garantia da carga horária não autoriza o descumprimento do número mínimo de dias.
O Real Significado de "Adequação" (Art. 23, § 2º): O permissivo legal para adequar o calendário às peculiaridades climáticas refere-se estritamente à reorganização e distribuição das datas ao longo do ano civil (como, por exemplo, antecipar o período de férias ou recessos para coincidir com a época das fortes chuvas). Essa flexibilidade organizacional não concede à Secretaria de Educação a prerrogativa legal para suprimir o quantitativo de dias para um patamar inferior ao piso absoluto de 200 dias estipulado em lei.

Portanto a conduta descrita no enunciado é ilícita à luz da regra geral dos artigos 23 e 24 da LDB. A alternativa "B" é a única que reflete com precisão a impossibilidade jurídica de redução do mínimo de 200 dias letivos, não havendo amparo legal para a alteração do gabarito para a alternativa "A". O gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 16
ID: 4827
INSCRIÇÃO: 427
CANDIDATO: JÉSSICA MAIARA DANNA ALVES
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato fundamenta seu pedido em uma leitura equivocada do próprio caderno de provas, alterando o texto da assertiva II em sua argumentação. O recurso alega que a assertiva II afirmava que o calendário poderia ser ajustado "desde que respeitada a carga horária mínima anual". Contudo, a redação real e exata da assertiva II na prova foi: "O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **ainda que isso implique redução da carga horária mínima anual prevista na Lei**".

A afirmativa II elaborada pela banca é, portanto, propositalmente incorreta (falsa), pois o §2º do Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) é categórico ao determinar que a adequação do calendário deve ocorrer "**sem com isso reduzir** a carga horária mínima anual prevista nesta Lei".

A assertiva I está perfeitamente correta ao reproduzir o *caput* do Art. 23 da LDB, que permite diversas formas de organização da educação básica. Sendo a assertiva I verdadeira e a assertiva II inquestionavelmente falsa (por contrariar a vedação legal de redução de carga horária), a única resposta correta é a alternativa C.

QUESTÃO: 17
ID: 4871
INSCRIÇÃO: 753
CANDIDATO: CAMILLE VALÉRIA BIBOW DE CARVALHO
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação juridicamente válida no que tange à inimputabilidade penal de menores de 18 anos, os quais, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), respondem por atos infracionais e não por crimes. Contudo, em exames objetivos de concursos públicos, quando o enunciado restringe a análise a um diploma normativo específico, o julgamento deve pautar-se pela literalidade do texto legal citado.
O comando da Questão 17 é claro e delimitado ao solicitar que o candidato complete o enunciado estritamente "à luz do art. 6º e parágrafo único da Resolução CNE/CP nº 1/2004". O texto exato da referida diretriz estabelece que "Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis". A alternativa C é a transcrição fiel e literal do documento normativo exigido pela banca.

Ademais, é imperioso notar que o "ambiente escolar" mencionado na resolução não é habitado exclusivamente por discentes menores de idade, mas abrange toda a comunidade escolar, incluindo professores, gestores, funcionários e familiares adultos, sobre os quais o rigor da tipificação penal incide integralmente. Logo, a questão não contém imprecisão técnica, pois reflete a exata redação da norma cobrada.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

QUESTÃO: 19
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4817
INSCRIÇÃO: 09
CANDIDATO: GABRIELA TOBIAS MARTINS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso falha ao presumir automaticamente que a assertiva I está correta. A afirmativa I é falsa porque a data de divulgação dos resultados (indicada no item como "até 31 de março de 2026") não condiz

com o cronograma oficial e histórico do INEP para o Saeb, cujos resultados consolidados costumam ser publicizados no segundo semestre do ano seguinte à aplicação. Sendo a assertiva I falsa e a assertiva III falsa, conclui-se que apenas a assertiva II ("A etapa avaliada 2º ano do Ensino Fundamental possui avaliação de Língua Portuguesa e Matemática...") é verdadeira. Portanto, a alternativa correta é exatamente a que já consta no gabarito oficial: a alternativa C, que indica "Apenas II". Manutenção do gabarito provisório na **alternativa C**.

QUESTÃO: 19
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4821
INSCRIÇÃO: 49
CANDIDATO: ANDRESSA DEMETERKO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato tem razão ao apontar a falha de concordância verbal na redação do item I, visto que o núcleo do sujeito "A divulgação" encontra-se no singular e a locução verbal "serão publicizadas" foi grafada no plural. No entanto, no âmbito dos concursos públicos, erros materiais de digitação ou falhas gramaticais no enunciado só ensejam a anulação da questão quando prejudicam a compreensão do texto, alteram o sentido da proposição de forma a gerar ambiguidade ou inviabilizam o julgamento objetivo do item. No caso em tela, o erro gramatical não compromete a inteligibilidade da assertiva I, tampouco afeta a capacidade do candidato de avaliar o mérito do conteúdo exigido (que, inclusive, é incorreto quanto à data estipulada). Sendo perfeitamente possível a compreensão e a resolução da questão, não há respaldo técnico ou jurídico para sua anulação. Manutenção do gabarito provisório na **alternativa C**.

QUESTÃO: 19
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4844
INSCRIÇÃO: 694
CANDIDATO: VITÓRIA KANDLEY DE MORAIS MARTINS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato pleiteia a anulação da questão sob o argumento de que a exigência de conhecimento sobre datas específicas do cronograma do Saeb extrapola o conteúdo programático do edital. O argumento, no entanto, não encontra respaldo técnico. O tema "Avaliações educacionais" abrange a compreensão estrutural, os fundamentos e o ciclo operacional das avaliações em larga escala no Brasil. A inserção de uma data específica e conceitualmente incorreta na assertiva I ("até 31 de março de 2026") atua como um clássico elemento distrator, prática legítima e recorrente na elaboração de itens de múltipla escolha em certames públicos.

O objetivo do item não é cobrar a memorização de portarias administrativas temporárias, mas sim testar a segurança do candidato quanto ao funcionamento geral do ciclo avaliativo nacional. Ademais, a resolução da questão é plenamente viável e garantida pelo julgamento pedagógico normativo das demais assertivas: a assertiva II é inquestionavelmente verdadeira ao tratar das matrizes de referência alinhadas à BNCC para o 2º ano, e a assertiva III é sabidamente falsa ao excluir os estudantes da educação especial da avaliação. Não há, portanto, ofensa ao princípio da vinculação ao edital que justifique a anulação do item.

QUESTÃO: 19
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4872
INSCRIÇÃO: 66
CANDIDATO: VANESSA LARISSA GUEL
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recorrente alega que a banca considerou a alternativa B ("Apenas I e II") como correta. No entanto, o gabarito oficial divulgado para a Questão 19 é a **alternativa C ("Apenas II")**. Isso demonstra que a banca concorda plenamente com o candidato de que a afirmativa III é falsa (assim como a afirmativa I também o é), restando apenas a afirmativa II como verdadeira. Não há, portanto, qualquer contradição no item ou divergência de mérito que ampare o pedido de anulação.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4790
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o enunciado da questão é claro ao solicitar a análise sob a ótica das concepções contemporâneas de currículo e didática para a Educação Infantil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). A afirmativa (2) afirma que as tendências atuais defendem a organização progressiva das experiências "com vistas à transição estruturada para o Ensino Fundamental". Essa premissa

é teoricamente incorreta, pois atribui à Educação Infantil um caráter preparatório e propedêutico (a antiga visão de "pré-escola"), o que contraria as DCNEI e a própria BNCC. A Educação Infantil possui identidade própria e suas práticas devem centrar-se nos direitos de aprendizagem da criança no tempo presente, não se subordinando ou se organizando exclusivamente em função da etapa seguinte. Sendo a afirmativa (2) falsa e a afirmativa (4) a única correta, a soma resulta em 4. Não há ambiguidade conceitual que justifique a anulação do item. Mantém-se o gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4868
INSCRIÇÃO: 650
CANDIDATO: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação baseada em uma interpretação parcial da legislação educacional (DCNEI). É fato que a norma orienta a criação de estratégias para uma transição sem rupturas abruptas entre as etapas da educação básica. Contudo, o erro da afirmativa (2) reside em seu núcleo conceitual. A proposição afirma que as tendências atuais defendem a organização progressiva das experiências de aprendizagem "com vistas à transição estruturada para o Ensino Fundamental".

A expressão "com vistas à" subordina a Educação Infantil a um caráter meramente preparatório ou propedêutico. As concepções contemporâneas de currículo, mencionadas no caput da questão, rompem expressamente com essa visão. A Educação Infantil possui identidade e valor próprios, organizando-se para garantir os direitos e as experiências da criança no tempo presente, e não exclusivamente como um degrau de treinamento estruturado para o Ensino Fundamental.

Sendo assim, a afirmativa (2) é conceitualmente falsa. Como a afirmativa (4) – que aborda a escuta, a observação sistemática e a intencionalidade educativa – é a única inteiramente correta, a soma resulta em 4. Portanto, não há vício de formulação ou ambiguidade que justifique a anulação da questão, ratificando-se a exatidão do gabarito divulgado. Pela manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4873
INSCRIÇÃO: 193
CANDIDATO: FLAVIA RAQUEL STAHELIN CCHALOUPECK
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação baseada em uma interpretação parcial da legislação educacional (DCNEI). É fato que a norma orienta a criação de estratégias para uma transição sem rupturas abruptas entre as etapas da educação básica. Contudo, o erro da afirmativa (2) reside em seu núcleo conceitual. A proposição afirma que as tendências atuais defendem a organização progressiva das experiências de aprendizagem "com vistas à transição estruturada para o Ensino Fundamental".

A expressão "com vistas à" subordina a Educação Infantil a um caráter meramente preparatório ou propedêutico. As concepções contemporâneas de currículo, mencionadas no caput da questão, rompem expressamente com essa visão. A Educação Infantil possui identidade e valor próprios, organizando-se para garantir os direitos e as experiências da criança no tempo presente, e não exclusivamente como um degrau de treinamento estruturado para o Ensino Fundamental.

Sendo assim, a afirmativa (2) é conceitualmente falsa. Como a afirmativa (4) – que aborda a escuta, a observação sistemática e a intencionalidade educativa – é a única inteiramente correta, a soma resulta em 4. Portanto, não há vício de formulação ou ambiguidade que justifique a anulação da questão, ratificando-se a exatidão do gabarito divulgado. Pela manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4877
INSCRIÇÃO: 350
CANDIDATO: VIVIANE TELMA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação baseada em uma interpretação parcial da legislação educacional (DCNEI). É fato que a norma orienta a criação de estratégias para uma transição sem rupturas abruptas entre as etapas da educação básica. Contudo, o erro da afirmativa (2) reside em seu núcleo conceitual. A proposição afirma que as tendências atuais defendem a organização progressiva das experiências de aprendizagem "com vistas à transição estruturada para o Ensino Fundamental".

A expressão "com vistas à" subordina a Educação Infantil a um caráter meramente preparatório ou propedêutico. As concepções contemporâneas de currículo, mencionadas no caput da questão, rompem expressamente com essa visão. A Educação Infantil possui identidade e valor próprios, organizando-se para garantir os direitos e as experiências da criança no tempo presente, e não exclusivamente como um degrau de treinamento estruturado para o Ensino Fundamental.

Sendo assim, a afirmativa (2) é conceitualmente falsa. Como a afirmativa (4) – que aborda a escuta, a observação sistemática e a intencionalidade educativa – é a única inteiramente correta, a soma resulta em 4. Portanto, não há vício de formulação ou ambiguidade que justifique a anulação da questão, ratificando-se a exatidão do gabarito divulgado. Pela manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4878
INSCRIÇÃO: 695

CANDIDATO: ROSANE MATOSO MACHADO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação baseada em uma interpretação parcial da legislação educacional (DCNEI). É fato que a norma orienta a criação de estratégias para uma transição sem rupturas abruptas entre as etapas da educação básica. Contudo, o erro da afirmativa (2) reside em seu núcleo conceitual. A proposição afirma que as tendências atuais defendem a organização progressiva das experiências de aprendizagem "com vistas à transição estruturada para o Ensino Fundamental".

A expressão "com vistas à" subordina a Educação Infantil a um caráter meramente preparatório ou propedêutico. As concepções contemporâneas de currículo, mencionadas no caput da questão, rompem expressamente com essa visão. A Educação Infantil possui identidade e valor próprios, organizando-se para garantir os direitos e as experiências da criança no tempo presente, e não exclusivamente como um degrau de treinamento estruturado para o Ensino Fundamental.

Sendo assim, a afirmativa (2) é conceitualmente falsa. Como a afirmativa (4) – que aborda a escuta, a observação sistemática e a intencionalidade educativa – é a única inteiramente correta, a soma resulta em 4. Portanto, não há vício de formulação ou ambiguidade que justifique a anulação da questão, ratificando-se a exatidão do gabarito divulgado. Pela manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA
ID: 4794
INSCRIÇÃO: 658
CANDIDATO: JAQUELINE ESTER LINZMEYER RYSKA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso apresentado não formula um pedido de anulação ou de alteração do gabarito. Pelo contrário, a argumentação do candidato demonstra, passo a passo, a exatidão da resposta oficial (Alternativa B). Tendo em vista que o desenvolvimento lógico e matemático do próprio candidato atesta a total correção técnica da questão e converge exatamente para **a Alternativa "B"**, não há fundamentação para anular ou alterar a questão. O gabarito preliminar é mantido.

07 - PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: B	24: D	25: A	26: C	27: C	28: A	29: D	30: B

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ID: 4840
INSCRIÇÃO: 38
CANDIDATO: KELLY SACHT
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto carece de sustentação teórica para anular a questão ou alterar o gabarito. A argumentação do candidato, ao citar as formas de "transcendência de limites" de Elenor Kunz, acaba por corroborar a exatidão da alternativa considerada correta, não demonstrando qualquer contradição ou duplo sentido.

Inexistência de Duplo Sentido no Enunciado: A menção a "esporte de invasão", "exclusão dos menos habilidosos" e "prioridade do rendimento" não configura ambiguidade. Trata-se da descrição do problema pedagógico inicial (a reprodução acrítica do esporte de alto rendimento, ou "telespetáculo"). Na Abordagem Crítico-Emancipatória de Kunz, a identificação desse cenário excludente é justamente o ponto de partida que exige a intervenção do professor.
Alinhamento Teórico da Alternativa "B": A alternativa "B" sintetiza com precisão o objetivo da "Transformação Didático-Pedagógica do Esporte" defendida pelo autor. Para superar o modelo excludente, o professor deve promover a adaptação das regras para que todos participem.
As Três Competências: A alternativa utiliza a terminologia exata da teoria de Kunz ao afirmar que os alunos devem alcançar a **competência objetiva** (saber fazer e compreender o esporte), a **competência social** (saber interagir, incluir e respeitar o outro) e a **competência comunicativa** (saber expressar-se e refletir criticamente sobre a prática).
Transcendência: O próprio trecho trazido pelo candidato sobre "transcender limites" está contemplado na alternativa "B" quando esta propõe que os alunos "transcendam a execução mecânica".

A formulação da questão apresenta um cenário prático claro e exige a aplicação direta dos conceitos basilares da Abordagem Crítico-Emancipatória de Elenor Kunz. A alternativa "B" é irretocável do ponto de vista teórico. Inexistindo vícios ou ambiguidades, o gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4855
INSCRIÇÃO: 224
CANDIDATO: MARISTELA BRUSKE FRIEDRICH
RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato pleiteia a alteração do gabarito para a alternativa B ("Nenhuma alternativa corresponde corretamente..."), **fundamentando seu pedido exclusivamente na indicação de um link de vídeo do YouTube**, de forma genérica. Em sede de recursos administrativos de concursos públicos, é dever do candidato apresentar uma argumentação analítica, lógica e teoricamente embasada que demonstre, de maneira inequívoca, o suposto erro da banca examinadora na formulação do item ou na escolha do gabarito. A mera inserção de um hiperlink (URL), desacompanhada de transcrição normativa, citação bibliográfica explícita ou arrazoado técnico que contraponha o conteúdo da alternativa D ("Aplicar cinco tapas nas costas seguidos de cinco compressões abdominais..."), torna o recurso materialmente inepto por ausência de fundamentação. Ademais, ressalta-se que a conduta de alternar tapas nas costas (golpes interescapulares) e compressões abdominais (Manobra de Heimlich) em crianças maiores de 1 ano encontra respaldo em protocolos internacionais de atendimento de emergência, como as diretrizes do *European Resuscitation Council* (ERC) e de instituições correlatas, frequentemente adotadas em manuais de capacitação escolar em primeiros socorros. Diante da ausência de argumentação técnica formal que invalide a literatura que sustenta a alternativa D, não há elementos para a alteração da chave de respostas.

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4862
INSCRIÇÃO: 193
CANDIDATO: FLAVIA RAQUEL STAHELIN CCHALOUPECK
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso fundamenta-se em um equívoco de leitura do próprio candidato no momento da conferência da chave de respostas. O candidato alega que o gabarito provisório apontou a alternativa C como correta. No entanto, conforme o gabarito oficial preliminar divulgado pela banca examinadora para esta prova, a resposta indicada para a Questão 23 já é a **alternativa D**. Sendo assim, o pedido de anulação carece de objeto material, uma vez que não há qualquer divergência entre a conduta técnica defendida no recurso e a resposta já ratificada pela banca.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4865 E 4866
INSCRIÇÃO: 650
CANDIDATO: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o primeiro recurso apresentado não preenche os requisitos formais previstos em Edital para que seu mérito seja analisado. Verifica-se que o candidato registrou a impugnação contra a **Questão 23**, contudo, as razões e a fundamentação anexadas referem-se integralmente à **Questão 29.** Conforme as regras estabelecidas no Edital do certame, a fundamentação do recurso deve guardar estrita e direta relação com a questão especificamente impugnada no sistema.

Portanto, diante do erro formal no direcionamento da argumentação, que inviabiliza a análise pelo corpo docente adequado, o recurso sequer pode ser conhecido. O gabarito preliminar da Questão 23 permanece inalterado.

O segundo recurso parte de uma premissa falsa: o candidato alega que o gabarito oficial provisório apontou a alternativa C como a resposta correta. No entanto, o gabarito oficial da banca para a Questão 23 já é a **alternativa D**. Não havendo divergência real entre a conduta técnica defendida pelo candidato e a resposta validada pela banca examinadora, o recurso não possui objeto material para justificar uma anulação ou alteração.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4879
INSCRIÇÃO: 695
CANDIDATO: ROSANE MATOSO MACHADO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso parte de uma premissa falsa: o candidato alega que o gabarito oficial provisório apontou a alternativa C como a resposta correta. No entanto, o gabarito oficial da banca para a Questão 23 já é a **alternativa D**. Não havendo divergência real entre a conduta técnica defendida pelo candidato e a resposta validada pela banca examinadora, o recurso não possui objeto material para justificar uma anulação ou alteração.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 23
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4880
INSCRIÇÃO: 350
CANDIDATO: VIVIANE TELMA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso parte de uma premissa falsa: o candidato alega que o gabarito oficial provisório apontou a alternativa C como a resposta correta. No entanto, o gabarito oficial da banca para a Questão 23 já é a **alternativa D**. Não havendo divergência real entre a conduta técnica defendida pelo candidato e a resposta validada pela banca examinadora, o recurso não possui objeto material para justificar uma anulação ou alteração.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 24
VAGA: PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA
ID: 4795
INSCRIÇÃO: 658
CANDIDATO: JAQUELINE ESTER LINZMEYER RYSKA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com

a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o documento anexado pelo candidato a título de recurso não formula um pedido de anulação ou de alteração de gabarito. Assim como ocorrido na análise da questão 23, o texto apresentado consiste na resolução matemática detalhada que comprova, passo a passo, a exatidão **do gabarito oficial (Alternativa D).** Considerando que a própria argumentação enviada pelo candidato atesta a total correção técnica da questão e converge perfeitamente para a validação da Alternativa "D", inexiste qualquer fundamento para anulação. **O gabarito preliminar fica integralmente mantido.**

07 - PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: C	06: D	07: B	08: B	09: B	10: C
11: C	12: A	13: B	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: C	22: A	23: B	24: D	25: A	26: C	27: C	28: A	29: D	30: B

QUESTÃO: 24
VAGA: PROFESSOR VI / PROFESSOR DE MATEMÁTICA
ID: 4833
INSCRIÇÃO: 314
CANDIDATO: LEONA FISCHER
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o recurso interposto pelo candidato demonstra uma inversão lógica na análise de questões de múltipla escolha e insere premissas externas (como "arredondamentos sistêmicos") que não constam no enunciado e não se aplicam à estatística descritiva teórica cobrada.

Na estatística, o desvio padrão mede a dispersão dos dados em relação à média. Matematicamente, para que o desvio padrão seja exatamente zero ($\sigma = 0$), a variância também deve ser zero, o que só ocorre se não houver nenhuma variação nos dados. Logo, é uma verdade absoluta e indiscutível que todos os 20 alunos da Turma A obtiveram nota idêntica à média: 7,5. A partir desta certeza, o cálculo da média aritmética ponderada para o grupo total resulta perfeitamente em 6,6, validando a Alternativa "D". A suposição de arredondamentos sistêmicos não encontra amparo no texto da questão.

O candidato acerta em sua constatação matemática de que, sem o rol de notas ou a distribuição de frequências da Turma B, não se pode determinar a mediana do grupo de 50 alunos. Contudo, sua conclusão a partir desse fato está equivocada. É **exatamente por essa impossibilidade** que a Alternativa "C" é falsa. A referida alternativa afirma que a mediana será *"necessariamente igual a 6,0"*. Como não é possível garantir tal afirmação, a opção é categoricamente incorreta e deve ser descartada. O objetivo da questão é assinalar a afirmativa correta (D), e não calcular os valores das alternativas falsas.

Portanto a questão apresenta dados perfeitamente suficientes para que o candidato chegue de forma inequívoca à Alternativa "D" utilizando conceitos fundamentais de estatística. Inexiste imprecisão ou insegurança técnica no item. O gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 24
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ID: 4845
INSCRIÇÃO: 38
CANDIDATO: KELLY SACHT
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato comete um equívoco de interpretação fisiológica e apresenta uma contradição em sua própria argumentação:

Erro Fisiológico da Alternativa B: A afirmação de que a termorregulação infantil é "mais eficiente" devido a uma "maior taxa de sudorese" é cientificamente falsa. Na literatura clássica da fisiologia do exercício pediátrico, sabe-se que as crianças possuem uma taxa de sudorese absoluta e relativa *menor* que a dos adultos (produzem menos suor por glândula ativa). Consequentemente, a dissipação de calor por evaporação é *menos* eficiente.
Contradição no Argumento: O próprio texto de apoio colacionado pelo candidato refuta a alternativa "B". O excerto afirma textualmente que "a capacidade de termorregulação por evaporação é **menor** em comparação aos adultos, resultando em um risco **maior** de lesões térmicas". Se a capacidade é menor e o risco é maior, é impossível classificar a termorregulação infantil como "mais eficiente", o que torna a alternativa "B" indiscutivelmente incorreta.
Exatidão da Alternativa C: O gabarito oficial está perfeito. O débito cardíaco é o produto do Volume Sistólico pela Frequência Cardíaca. Como a criança possui um coração de menor tamanho físico (menor Volume Sistólico), o sistema cardiovascular compensa essa limitação elevando a Frequência Cardíaca submáxima e máxima para manter o débito cardíaco adequado durante o esforço aeróbico.

Portanto não há duplicidade de alternativas corretas na questão. A alternativa "B" contém erros conceituais graves que foram, inclusive, evidenciados pelo próprio texto anexado no recurso. A alternativa "C" é a única resposta tecnicamente precisa. O gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 25
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4825
INSCRIÇÃO: 289
CANDIDATO: DANIÉLE MICKUS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato alega que o texto da alternativa A ("Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros com os quais convive") corresponde ao código EI02EO05 (Crianças Bem Pequenas). Isso está incorreto. A redação exata da alternativa A é, na verdade, a transcrição literal do objetivo **EI03EO05**, que é destinado especificamente às **Crianças Pequenas** (4 anos a 5 anos e 11 meses) dentro do Campo de Experiência "O eu, o outro e o nós". O código EI02EO05, citado no recurso, possui redação diferente: *"Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças"*.

O candidato afirma que a alternativa C contempla o objetivo EI03EO04 ("Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos"). Isso também está incorreto. O texto da alternativa C é *"Dialogar com crianças e adultos, expressando seus desejos, necessidades, sentimentos e opiniões"*, o que corresponde exatamente ao objetivo **EI02EF01**. Este objetivo pertence a um campo de experiência distinto ("Escuta, fala, pensamento e imaginação") e é voltado para outra faixa etária (**Crianças Bem Pequenas**).

Sendo assim, não houve troca de faixas etárias na alternativa considerada correta. A alternativa A responde perfeitamente ao comando da questão em total alinhamento com a literalidade da BNCC. Manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 26
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4784
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso parte de uma premissa equivocada em relação ao gabarito divulgado. O candidato solicita a alteração do gabarito para a alternativa B. No entanto, conforme a chave de respostas provisória oficial da banca para esta prova, a resposta indicada para a Questão 26 já é a **alternativa B**. Sendo assim, o pedido carece de objeto material para alteração, uma vez que a banca e o candidato concordam quanto à alternativa correta.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 26
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ID: 4811
INSCRIÇÃO: 12
CANDIDATO: FREDERICO MEDEIROS ROCHA

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a formulação da questão baseia-se na literatura clássica e majoritária adotada em cursos de graduação e provas de concurso na área de saúde e movimento humano (como Susan Hall, Donald Neumann e Kapandji).

Classificação da Alavanca: Durante a fase de impulsão de um salto vertical (flexão plantar com o pé apoiado no solo, elevando o calcanhar), o modelo biomecânico universalmente aceito e ensinado caracteriza o complexo tornozelo-pé como uma **alavanca de segunda classe (inter-resistente)**.
Eixo/Fulcro: Articulações metatarsofalangeanas (ponta do pé).
Resistência: Peso corporal que incide sobre a articulação talocrural (tornozelo).
Força/Potência: Tração exercida pelo tríceps sural (incluindo o Gastrocnêmio) no calcâneo através do tendão de Aquiles.
Inexistência de Ambiguidade: Como o braço de força (distância do eixo ao calcâneo) é maior que o braço de resistência (distância do eixo ao tornozelo), configura-se a vantagem mecânica típica das alavancas de segunda classe. Embora existam autores que proponham referenciais diferentes para análises isoladas da articulação, a assertiva "B" reflete o consenso didático e profissional absoluto para a análise global do movimento de elevação na ponta dos pés.
Correção das Demais: As outras alternativas contêm erros conceituais graves e indiscutíveis (ex: Gastrocnêmio como motor da dorsiflexão na letra A; insuficiência ativa na extensão do joelho na letra C; e movimento no plano frontal na letra D).

Portanto a **alternativa "B"** é a única que apresenta consistência técnica e fundamentação na literatura majoritária de Cinesiologia e Biomecânica. A ausência de citação de um autor específico no edital não invalida a cobrança de conceitos amplamente consolidados na área. O gabarito preliminar fica mantido.

QUESTÃO: 26
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4824
INSCRIÇÃO: 289
CANDIDATO: DANIÉLE MICKUS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato constrói uma argumentação que busca reinterpretar o texto da Afirmativa I para adequá-lo às normativas educacionais, sugerindo que a expressão deve ser compreendida apenas como "ampliação de repertório comunicativo". Contudo, em provas objetivas, o julgamento recai sobre a literalidade e o sentido estrito do enunciado. A Afirmativa I afirma textualmente que as múltiplas linguagens (corporais, musicais, plásticas, orais e escritas) "são organizadas no contexto escolar de modo a favorecer progressivamente a sistematização da linguagem verbal". A locução "de modo a favorecer" estabelece,

inequivocamente, uma relação de subordinação e hierarquia. Historicamente, a Educação Infantil sofria de um viés "verbocêntrico" ou preparatório, onde desenhar, cantar ou dançar eram vistos apenas como meios para se chegar à escrita e à fala formal. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e a BNCC romperam com essa lógica, estabelecendo que todas as linguagens possuem valor intrínseco, autonomia e igual importância no desenvolvimento infantil. Elas não servem "de modo a" sistematizar a linguagem verbal; elas coexistem. Essa valorização autônoma e não hierarquizada é exatamente o que a Afirmativa II descreve corretamente ao reconhecê-las "como modos legítimos de produção de sentidos e de construção de conhecimento". Sendo a Afirmativa I conceitualmente incorreta e a Afirmativa II correta**, a única resposta possível é a alternativa B.**

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4791
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato requer a anulação da questão alegando que as alternativas A e D pertenceriam ao mesmo Campo de Experiência e gerariam ambiguidade interpretativa em relação à faixa etária das crianças bem pequenas. O argumento, no entanto, baseia-se em uma leitura incorreta da organização estrutural da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A alternativa A traz o texto "Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.". Essa redação corresponde de forma exata e literal ao código alfanumérico **EI02EF05** da BNCC, que pertence de fato ao Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação" e é direcionado especificamente à faixa etária de **crianças bem pequenas** (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), atendendo perfeitamente ao comando da questão. Por outro lado, a alternativa D, que afirma "Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos", não pertence a este campo de experiência, mas sim ao campo **"O eu, o outro e o nós"** (código **EI03EO04** da BNCC). Além de estar alocada em um campo distinto do exigido no enunciado, essa habilidade é normativamente destinada à faixa etária de **crianças pequenas** (4 anos a 5 anos e 11 meses). Portanto, não há sobreposição de campos nem ambiguidade de faixa etária que justifique a anulação do item.

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4800
INSCRIÇÃO: 247
CANDIDATO: LUCILENE DOS SANTOS BATISTA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação com base em uma interpretação particular do desenvolvimento infantil, sugerindo que o relato de experiências exigiria uma capacidade narrativa restrita a crianças maiores. No entanto, a elaboração e a correção de questões objetivas pautam-se pela literalidade do documento normativo exigido (BNCC). O texto da alternativa A ("Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.") é a transcrição exata da habilidade de código **EI02EF05** da BNCC. Esta habilidade pertence expressamente ao Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação". Além disso, a documentação curricular evidencia que habilidades com o referencial "02" são direcionadas especificamente ao grupo de **crianças bem pequenas**, cuja faixa etária compreende exatamente o período de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses. Sendo assim, a alternativa A responde perfeitamente ao recorte etário solicitado no enunciado, não havendo equívoco ou inadequação normativa. Manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4812
INSCRIÇÃO: 189
CANDIDATO: TAIS APARECIDA ODIA UHLIG
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação baseada em uma interpretação pedagógica e discursiva do verbo "relatar", sugerindo que a ação exigiria uma maturidade cognitiva incompatível com a faixa etária de crianças bem pequenas. Argumenta também que a alternativa D geraria ambiguidade por estar adequada à mesma faixa etária. Ambas as premissas, contudo, não encontram respaldo na literalidade do texto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é o documento normativo exigido pelo edital para a resolução da questão.

Sobre a Alternativa A (Gabarito): Em avaliações objetivas, prevalece a redação exata da norma. O texto "Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc." é a transcrição literal e ipsis litteris do objetivo de aprendizagem **EI02EF05**. O código "02" determina que essa habilidade é direcionada especificamente para **crianças bem pequenas** (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), e a sigla "EF" a vincula ao Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação". Logo, o gabarito está perfeitamente correto e de acordo com a progressão estabelecida no documento oficial, independentemente de interpretações teóricas divergentes sobre o verbo.
Sobre a Alternativa D: A afirmação do candidato de que a alternativa D estaria alinhada à faixa etária de crianças bem pequenas está incorreta. O texto "Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos" corresponde literalmente ao objetivo **EI03EO04**. Este objetivo pertence a outro Campo de Experiência ("O eu, o outro e o nós", indicado pela sigla EO) e é destinado a uma faixa etária mais avançada, as **crianças pequenas** (4 anos a 5 anos e 11 meses, indicado pelo código 03).

Diante disso, constata-se que não há inadequação normativa na alternativa A, tampouco ambiguidade com a alternativa D. Manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4822

INSCRIÇÃO: 49
CANDIDATO: ANDRESSA DEMETERKO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato aponta com precisão que houve a supressão da palavra "Escuta" na formulação do enunciado, que trouxe a redação "fala, pensamento e imaginação". De fato, a nomenclatura oficial estabelecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é "Escuta, fala, pensamento e imaginação". Contudo, trata-se de um erro material (omissão de digitação) que não possui o condão de anular a questão. A presença dos termos "fala, pensamento e imaginação" é absolutamente suficiente para que qualquer candidato com conhecimento do documento normativo identifique, de forma inequívoca, a qual Campo de Experiência o item se refere, visto que não há outro campo com nomenclatura semelhante que pudesse gerar confusão. Em certames públicos, a jurisprudência e a praxe administrativa consolidaram o entendimento de que erros materiais no enunciado que não geram ambiguidade, não prejudicam a compreensão do comando e não inviabilizam o julgamento objetivo do item não configuram motivo para anulação. A alternativa A permanece correta e inabalada em seu mérito técnico. Manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4826
INSCRIÇÃO: 289
CANDIDATO: DANIÉLE MICKUS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato apresenta uma argumentação fundamentada em uma interpretação pedagógica subjetiva sobre as competências narrativas e o nível de complexidade do verbo "relatar" em oposição a "comunicar". Embora o debate teórico sobre o desenvolvimento da linguagem na primeira infância seja válido, as questões objetivas de concursos públicos que cobram diplomas normativos (como a BNCC) pautam-se pela **literalidade do texto oficial**.
A alternativa A ("Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.") não é uma invenção da banca, mas a transcrição exata e inalterada do objetivo de aprendizagem **EI02EF05** da BNCC. O código "02" atesta que esta habilidade é destinada especificamente às **crianças bem pequenas**, e a sigla "EF" a enquadra no Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação".

A alternativa D ("Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos"), sugerida pelo candidato como a mais adequada, corresponde ipsis litteris ao objetivo **EI03EO04**. Como o próprio código demonstra, trata-se de um objetivo destinado a **crianças pequenas** ("03") e pertencente a um campo de experiência totalmente distinto, "O eu, o outro e o nós" ("EO"). Dessa forma, a alternativa A é a única correta, não havendo inadequação no gabarito preliminar perante o documento normativo exigido.

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4838
INSCRIÇÃO: 266
CANDIDATO: SARAH ALANA MESSIAS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a argumentação do candidato, embora construída sobre premissas válidas acerca do desenvolvimento da linguagem, encontra-se em contradição direta com a literalidade do documento normativo exigido pela questão, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Em questões objetivas que cobram a BNCC, a correspondência exata dos objetivos de aprendizagem e seus respectivos códigos alfanuméricos é o critério de correção.

A alternativa A ("Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.") não é destinada a crianças maiores, como alega o recurso. Trata-se da transcrição fiel e exata da habilidade **EI02EF05**. O código numérico "02" indica expressamente que este objetivo é voltado às **crianças bem pequenas** (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), e a sigla "EF" o situa no Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação".

Por outro lado, a alternativa D ("Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos"), apontada pelo candidato como a correta para o enunciado, corresponde à habilidade **EI03EO04**. O código numérico "03" designa que esta habilidade pertence à faixa etária das **crianças pequenas** (4 anos a 5 anos e 11 meses), e a sigla "EO" a vincula ao Campo de Experiência "O eu, o outro e o nós". Dessa forma, constata-se que a alternativa A é a única que atende integralmente ao comando da questão (Campo "Escuta, fala, pensamento e imaginação" para "crianças bem pequenas"), não havendo equívoco no gabarito preliminar ou ambiguidade que justifique anulação. Pela manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 27
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4859
INSCRIÇÃO: 427
CANDIDATO: JÉSSICA MAIARA DANNA ALVES
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a argumentação apresentada pelo candidato apoia-se em uma análise pedagógica e interpretativa válida sobre o nível de exigência cognitiva do verbo "relatar" para crianças da faixa etária de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses. É compreensível o questionamento sobre a complexidade dessa ação.

No entanto, o julgamento de itens objetivos fundamentados em diplomas normativos estritos, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), deve pautar-se pela literalidade do texto legal.
Ao examinar a BNCC, constata-se que a alternativa A ("Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.") é a transcrição exata e inalterada do objetivo de aprendizagem codificado como **EI02EF05**. O próprio código estabelece a diretriz: "02" refere-se especificamente às **crianças bem pequenas** (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), e "EF" vincula a habilidade ao Campo de Experiência "Escuta, fala, pensamento e imaginação". Logo, a afirmativa do candidato de que este objetivo não pertence a esta faixa etária é materialmente incorreta frente ao documento oficial.

Ademais, a alternativa D ("Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos"), defendida pelo recorrente, corresponde literalmente ao objetivo **EI03EO04**. Como a sigla "03" e as letras "EO" indicam, trata-se de um objetivo destinado a **crianças pequenas** (4 anos a 5 anos e 11 meses) e pertencente a um campo de experiência totalmente distinto: "O eu, o outro e o nós". Diante da conformidade absoluta da alternativa A com o texto da BNCC para a faixa etária e o campo de experiência exigidos no enunciado, não há vício ou ambiguidade que justifique a anulação ou a alteração da chave de respostas. Pela manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 28
VAGA: PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ID: 4797
INSCRIÇÃO: 147
CANDIDATO: LUÍS RAMON CARVALHO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o recurso interposto pelo candidato baseia-se em premissas equivocadas e em uma leitura desatenta do enunciado da questão. A assertiva não apresenta generalização indevida ou falta de delimitação, estando perfeitamente alinhada à literatura consagrada em Pedagogia do Esporte e Desenvolvimento Motor.

Delimitação de Contexto e Metodologia: Ao contrário do que alega o candidato, o enunciado delimita claramente o cenário da prática: ocorre *"no contexto da Educação Física escolar"* e envolve a aplicação de *"regimes de treino exaustivos"*. Logo, não se trata apenas de uma "detecção inicial de aptidões", mas sim de uma prática de especialização precoce intensiva e excludente dentro do ambiente escolar.
Maturação Precoce e Falsos Diagnósticos: A literatura científica (como as obras de Gallahue, Ozmun e teóricos do treinamento esportivo na infância) é taxativa ao alertar que a seleção baseada puramente em valências físicas (como altura e velocidade) em idades escolares frequentemente seleciona apenas crianças com **maturação biológica adiantada**, e não necessariamente aquelas com maior talento esportivo a longo prazo. Isso exclui sumariamente os "maturadores tardios", configurando o falso diagnóstico de talento apontado na alternativa.
Risco de Burnout: A relação entre "regimes de treino exaustivos" na infância/adolescência e o esgotamento físico e psicológico (burnout) é direta e amplamente documentada na medicina esportiva e na psicologia do esporte. A alternativa "C" não faz uma afirmação categórica sem base, mas sim descreve a consequência lógica e cientificamente comprovada da conduta inadequada descrita no enunciado.

Portanto a questão é clara, bem contextualizada e aborda uma crítica clássica às práticas ultrapassadas de seleção esportiva no ambiente escolar. A alternativa "C" é a única correta e não deixa margem para dupla interpretação. O gabarito preliminar fica integralmente mantido.

QUESTÃO: 28
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4819
INSCRIÇÃO: 93
CANDIDATO: PATRICIA PADILHA DOS SANTOS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, O candidato está absolutamente correto em seu conhecimento factual de que o número telefônico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Brasil é 192. O número 193, citado no argumento, corresponde ao Corpo de Bombeiros. Contudo, o recurso fundamenta-se em um equívoco de leitura do candidato em relação ao documento oficial da banca. O candidato alega que o gabarito informou ser a alternativa B (193). No entanto, conforme consta no gabarito provisório oficial publicado para esta prova, a chave de resposta para a Questão 28 já é a **alternativa A**, que corresponde exatamente ao número 192. Como não há divergência entre a resposta exigida pelo candidato e a já estabelecida pela banca, o recurso carece de objeto material para alteração.

02 - PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: B
11: A	12: D	13: B	14: B	15: A	16: C	17: C	18: C	19: C	20: A
21: B	22: D	23: D	24: C	25: A	26: B	27: A	28: A	29: A	30: A

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4787
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4805
INSCRIÇÃO: 247
CANDIDATO: LUCILENE DOS SANTOS BATISTA
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4813
INSCRIÇÃO: 189
CANDIDATO: TAIS APARECIDA ODIA UHLIG
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4818
INSCRIÇÃO: 09
CANDIDATO: GABRIELA TOBIAS MARTINS
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4823
INSCRIÇÃO: 49
CANDIDATO: ANDRESSA DEMETERKO
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos

candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4830
INSCRIÇÃO: 746
CANDIDATO: ISABELI PAOLA DOS SANTOS
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4836
INSCRIÇÃO: 412
CANDIDATO: JULIA FERNANDA DAVID DE LIMA KOCK
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4843
INSCRIÇÃO: 232
CANDIDATO: MICHELY HORNICK
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4853
INSCRIÇÃO: 650
CANDIDATO: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4860
INSCRIÇÃO: 576
CANDIDATO: BRUNA LUIZE KOTH PISKE
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4863
INSCRIÇÃO: 193
CANDIDATO: FLAVIA RAQUEL STAHELIN CCHALOUPECK
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4870
INSCRIÇÃO: 753
CANDIDATO: CAMILLE VALÉRIA BIBOW DE CARVALHO
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: O candidato tem razão ao afirmar que a questão não possui alternativa correta, muito embora a sua correspondência teórica no recurso contenha um equívoco na classificação da última habilidade. A análise estritamente técnica do enunciado face ao texto literal da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) revela a seguinte correlação exata:

A habilidade "Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras" corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano** (portanto, item **II**).
A habilidade "Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos" é a transcrição da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano** (portanto, item **I**).
A habilidade "Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço" corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, que também pertence ao **1º ano** (portanto, item **I**), contrariando a tese do candidato de que pertenceria ao 3º ano.

A sequência normativa correta e exigida para a resolução da questão é, portanto, **II, I, I**. Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas (A, B, C ou D) apresenta a combinação correta. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta exata configura um vício material insuperável, impossibilitando o julgamento objetivo do item.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4881
INSCRIÇÃO: 695
CANDIDATO: ROSANE MATOSO MACHADO
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 29
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4882
INSCRIÇÃO: 350
CANDIDATO: VIVIANE TELMA
RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “f” do Edital.

Em tempo, o argumento apresentado pelo candidato procede no que tange à incorreção do gabarito preliminar. Realizando a análise técnica e literal do documento normativo (BNCC), constata-se a seguinte correlação exata:

A habilidade *"Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras"* corresponde à habilidade alfanumérica **EF02LP02**, designada especificamente para o **2º ano**. Logo, o primeiro item correlaciona-se com o algarismo **II**.

A habilidade *"Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos"* é a transcrição exata da habilidade **EF01LP04**, designada para o **1º ano**. O segundo item correlaciona-se com o algarismo **I**.

A habilidade *"Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço"* corresponde literalmente à habilidade **EF01LP26**, também pertencente ao **1º ano**. O terceiro item correlaciona-se, portanto, com o algarismo **I**.

Dessa forma, a sequência normativa correta e inquestionável exigida para a resolução da questão é **II, I, I**.

Observando as alternativas disponibilizadas no caderno de prova, verifica-se que nenhuma delas apresenta a combinação correta exigida pela legislação. A ausência de uma alternativa que corresponda à resposta correta configura vício material insuperável no item, impossibilitando o julgamento objetivo por parte dos candidatos, independentemente das diferentes interpretações teóricas trazidas nos recursos sobre a progressão das habilidades.

A questão 29 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 30
VAGA: PROFESSOR I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
ID: 4792
INSCRIÇÃO: 302
CANDIDATO: IVETE ALVES NEUMANN
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a argumentação apresentada pelo candidato tenta estabelecer uma relação de causalidade interpretativa ampla que não se sustenta sob o rigor lógico-formal exigido pela estrutura do item. As proposições I e II apresentam definições conceituais corretas, porém distintas, acerca de termos da área educacional. A proposição I define "jogo" a partir de sua dimensão objetiva e estrutural, destacando a existência de regras explícitas e a possibilidade de assumir função pedagógica mediante planejamento docente. A proposição II, por sua vez, conceitua "ludicidade" como uma dimensão subjetiva e interna do indivíduo, ressaltando que ela independe da presença de regras formais. O conectivo "PORQUE" estabelece uma relação restrita de causa e efeito. O fato de a ludicidade ser uma experiência subjetiva livre de amarras formais (Proposição II) não é a justificativa teórica ou a causa direta que explica o porquê de o jogo possuir regras explícitas e finalidade pedagógica (Proposição I). Tratam-se de duas premissas verdadeiras, mas independentes em sua relação de causalidade estrita. Sendo assim, não há ambiguidade na questão, e a alternativa A reflete com exatidão a relação entre as sentenças. Manutenção do gabarito provisório na **alternativa A**.

QUESTÃO: 30
VAGA: PROFESSOR IV / PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
ID: 4816
INSCRIÇÃO: 26
CANDIDATO: CLÍVIA DAMIANE SILVA ROCHA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso interposto pelo candidato carece de embasamento técnico e baseia-se em uma falácia interpretativa do próprio enunciado. A questão não afirma que a dramatização (Role-play) é o *único* instrumento avaliativo existente para medir competências pragmáticas, mas solicita a identificação de qual, **dentre as opções apresentadas**, atende a esse objetivo de forma mais eficaz.
A análise pedagógica e linguística das alternativas comprova que não há margem para múltiplas interpretações, pois apenas a alternativa "D" contempla os conceitos exigidos:

- **Competência Pragmática e Sociolinguística:** Referem-se à capacidade de o falante utilizar a língua de forma apropriada ao contexto social, considerando os interlocutores (grau de intimidade, hierarquia) e a intenção comunicativa (como realizar recusas, pedidos ou desculpas sem ofender o outro).
- **Análise das Alternativas Incorretas:** As opções A, B e C avaliam, respectivamente, ortografia/soletração, fonética/prosódia e conhecimento gramatical estrutural (escrito). Nenhuma dessas alternativas mensura a adequação do uso da língua em interações sociais reais.
- **A Adequação da Alternativa "D":** A proposta do Role-play descrita exige que o aluno recuse um convite de uma figura de autoridade. Isso força o estudante a mobilizar estratégias de mitigação e a adequar o nível de formalidade (registro sociolinguístico), o que atende perfeitamente ao objetivo de ir "além do mero conhecimento gramatical", conforme preconizado pelas abordagens comunicativas contemporâneas.

Portanto a formulação da questão é precisa e alinhada à literatura da Linguística Aplicada e do ensino de línguas. Dentre as alternativas disponíveis, apenas uma avalia de fato as competências pragmática e sociolinguística. Não há quebra do princípio da objetividade, devendo o gabarito preliminar ser mantido.

ANEXO V
ANÁLISE DE RECURSOS
CONTRA A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

CANDIDATO: **EDIVON FERREIRA RODRIGUES**
RESULTADO: INDEFERIDO
ANÁLISE: O candidato interpõe recurso limitando-se a apresentar, nesta fase recursal, Declaração de Concluinte de curso de Pós-Graduação em Educação Física Escolar e Psicomotricidade, expedida pela Faculdade Iguaçu, datada de 03 de março de 2026.

Contudo, conforme verificado no sistema, o **candidato não realizou o envio de qualquer documentação na fase própria destinada à apresentação de títulos, dentro do prazo estabelecido no Anexo III do Edital.**

Nos termos do item 10.2 do Edital, o envio da documentação referente à prova de títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ocorrer no período expressamente previsto no cronograma.

Ainda, o item 10.16 estabelece que, na fase recursal, somente poderão ser aceitos documentos destinados a esclarecer ou complementar documentação tempestivamente apresentada, não sendo admitida a juntada originária de títulos não enviados no prazo regulamentar.

O item 10.17, por sua vez, dispõe que títulos apresentados na fase recursal serão considerados intempestivos e não serão analisados.

No caso em análise, além de não ter havido envio tempestivo de qualquer título, o documento apresentado na fase de recurso constitui apresentação originária e extemporânea, vedada pelo instrumento convocatório. Dessa forma, em observância ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia entre os candidatos, não há possibilidade de análise do documento apresentado nesta fase.

CANDIDATO: **JACQUELINE FURMANN COMARELLA**
RESULTADO: INDEFERIDO
ANÁLISE: A candidata interpõe recurso alegando que seu diploma de pós-graduação não foi validado, encaminhando o referido documento na fase recursal.

Contudo, conforme disposto no item 10.2 do Edital, o envio da documentação referente à prova de títulos é condição obrigatória para sua avaliação, **devendo ser realizado de forma integral e concomitante à inscrição, exclusivamente dentro do prazo estabelecido no Anexo III (Cronograma).**

O item 10.16 do Edital é expresso ao estabelecer que, durante o período recursal, poderão ser aceitas apenas documentações que esclareçam ou justifiquem documentos já encaminhados tempestivamente, não sendo admitida a apresentação de novos títulos para pontuação.

Ainda, o item 10.17 dispõe que títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

No caso em análise, verifica-se que a candidata não realizou o upload do título dentro do prazo estabelecido no Anexo III do Edital, deixando de cumprir exigência expressa e de responsabilidade exclusiva do candidato.

O envio do diploma somente na fase recursal configura apresentação intempestiva de documento, vedada pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, em estrita observância às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao edital, o documento apresentado na fase de recurso não será analisado, mantendo-se inalterado o resultado da prova de títulos.

CANDIDATO: **JULIANA CRISTINE HUBL**
RESULTADO: DEFERIDO
ANÁLISE: A candidata interpõe recurso em face da nota zero atribuída ao título de Mestrado, alegando que o documento anexado refere-se, de fato, a Diploma de Mestrado Profissional, modalidade Stricto Sensu, expedido por instituição devidamente reconhecida.

Procedida a reanálise da documentação encaminhada no prazo estabelecido no Anexo III do Edital, constatou-se que o documento foi corretamente anexado no campo correspondente ao título de Mestrado, atendendo às disposições dos itens 10.9 e 10.10 do Edital, que disciplinam a forma de envio e enquadramento dos títulos.

Verificou-se, ainda, que o diploma apresentado refere-se expressamente a Mestrado Profissional, modalidade de Pós-Graduação Stricto Sensu, regularmente reconhecida pelo MEC/CAPES, não se confundindo com curso de especialização (Pós-Graduação Lato Sensu).

Dessa forma, assiste razão à candidata, uma vez que o título foi apresentado de forma tempestiva e em campo adequado, cumprindo as exigências editalícias para pontuação.

Assim, determina-se a reavaliação e o reprocessamento da nota da candidata, com a devida atribuição da pontuação prevista na Tabela de Títulos para o título de Mestrado, nos termos do Edital.

CANDIDATO: **JUREMA BIAOBOCK**
RESULTADO: INDEFERIDO
ANÁLISE: A candidata interpõe recurso em face do indeferimento do título, limitando-se, na fase recursal, a encaminhar novamente o documento, desta vez contendo frente e verso.

Contudo, conforme expressamente disposto no item 10.8.1, alínea “b”, do Edital, **é de responsabilidade do candidato realizar a digitalização individualizada de todos os documentos de forma legível e completa (frente e verso), dentro do período estabelecido no cronograma.**

O item 10.3.6 estabelece que os títulos deverão ser enviados frente e verso e em formato PDF.

Ainda, o item 10.11, alínea “j”, é claro ao dispor que não serão pontuados os títulos sem a apresentação do verso, ainda que este esteja em branco.

No caso em análise, o documento foi inicialmente apresentado de forma incompleta, em desacordo com as exigências editalícias. O envio do título completo somente na fase recursal configura juntada extemporânea de documentação, o que não é admitido pelo instrumento convocatório, que vincula a Administração e os candidatos às regras previamente estabelecidas.

Assim, não há possibilidade de reanálise do título com base em documento apresentado fora do prazo regulamentar.

CANDIDATO: **RUBIA DUARTE PARENE**
RESULTADO: INDEFERIDO
ANÁLISE: A candidata interpõe recurso em face do indeferimento do título, limitando-se, na fase recursal, a encaminhar novamente o documento, desta vez contendo frente e verso.

Contudo, conforme expressamente disposto no item 10.8.1, alínea “b”, do Edital, **é de responsabilidade do candidato realizar a digitalização individualizada de todos os documentos de forma legível e completa (frente e verso), dentro do período estabelecido no cronograma.**

O item 10.3.6 estabelece que os títulos deverão ser enviados frente e verso e em formato PDF.

Ainda, o item 10.11, alínea “j”, é claro ao dispor que não serão pontuados os títulos sem a apresentação do verso, ainda que este esteja em branco.

No caso em análise, o documento foi inicialmente apresentado de forma incompleta, em desacordo com as exigências editalícias. O envio do título completo somente na fase recursal configura juntada extemporânea de documentação, o que não é admitido pelo instrumento convocatório, que vincula a Administração e os candidatos às regras previamente estabelecidas.

Assim, não há possibilidade de reanálise do título com base em documento apresentado fora do prazo regulamentar.